

Diário do Legislativo de 03/04/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho – PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana – DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique – PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado – PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro – PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio – PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues – PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 22ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 16ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/4/2009

Presidência dos Deputados José Henrique e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 349/2009 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.169/2009), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.170 a 3.185/2009 - Requerimentos nºs 3.546 a 3.563/2009 - Requerimentos da Deputada Gláucia Brandão e outros (2) e dos Deputados Gil Pereira, Fábio Avelar e outros, Ademir Lucas, Durval Ângelo e outros e Walter Tosta - Proposições não Recebidas: Requerimentos dos Deputados Neider Moreira e Wander Borges - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública (2), de Saúde, do Trabalho, de Educação, de Cultura, de Assuntos Municipais, de Turismo, de Política Agropecuária e de Transporte - Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Carlos Arantes e Gustavo Valadares; questões de ordem; discursos dos Deputados Padre João e Getúlio Neiva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Ademir Lucas, Walter Tosta, Gil Pereira, Fábio Avelar e outros e Durval Ângelo e outros e da Deputada Gláucia Brandão e outros (2); deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 349/2009*

Belo Horizonte, 1º de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência que me reserva o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, aprez-me encaminhar à consideração dessa egrégia Assembleia o apenso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

A operação aventada tem por objetivo viabilizar recursos, até o limite de US\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos), para execução do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais III. Nesse contexto, serão financiadas atividades e projetos de interesse maior para o Estado, notadamente das áreas definidas na Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, e que abrangem a Logística de Integração e Desenvolvimento e a Rede de Cidades e Serviços.

Cumprе observar que a operação se propõe ao amparo das normas constitucionais pertinentes e, em acato às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, entre outros aspectos, a proposta prevê o oferecimento de contragarantia à União, representada pela vinculação de receitas tributárias, e a inclusão em LDO dos encargos relativos ao serviço da dívida. Está também previsto que os recursos próprios adiantados pelo Estado para execução do Programa são elegíveis a reembolso pelo financiador.

Considerando a relevância e prioridade da matéria, conto para a iniciativa com a especial atenção desse Legislativo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.169/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada à execução do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais III e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, em moeda estrangeira, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até o limite equivalente a US\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinados à execução do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais III.

§ 1º - A operação de que trata o "caput" tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado de Minas Gerais, em especial das áreas de resultados definidas na Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, a seguir relacionadas:

I - Logística de Integração e Desenvolvimento; e

II - Rede de Cidades e Serviços.

§ 2º - Os recursos de que trata o "caput" serão alocados em projetos estruturadores previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2008-2011, consignados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais e depositados em instituições financeiras credenciadas a operar com o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta lei, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República.

Art. 3º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 4º - A modalidade de operação de crédito de que trata o art. 1º caracteriza-se pelo financiamento de despesas elegíveis previamente acordadas com o BID, pelas quais o Estado de Minas Gerais será devidamente reembolsado, uma vez comprovada a execução dos recursos com fontes próprias.

Parágrafo único - Os recursos reembolsados nos termos do "caput" são de livre utilização pelo Estado de Minas Gerais, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Dos Srs. Ivar Pavan e Fernando Toledo, respectivamente Presidentes das Assembleias Legislativas do Rio Grande do Sul e de Alagoas, comunicando a composição da nova Mesa Diretora dessas Casas Legislativas.

Do Sr. Luiz Antônio Souza da Eira, Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional (2), comunicando a liberação em favor do Estado, por intermédio da Ruralminas, da importância que menciona, objetivando a execução das obras da Barragem do Peão e da Barragem de Setúbal, incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.956/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.956/2008.)

Do Sr. Fuad Noman, Secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.200/2008, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Erica Campos Drumond, Secretária de Turismo, solicitando a indicação dos representantes deste Legislativo no Conselho Estadual de Turismo.

Da Sra. Andréia Martins de Souza Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, encaminhando cópia do requerimento do Vereador Marcos da Luz Evangelista Lima Martins, aprovado por essa Casa Legislativa, em que solicita agilidade na tramitação e na aprovação do Projeto de Lei nº 2.438/2008. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.438/2008.)

Da Sra. Maria Inez de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Caldas, encaminhando indicação do Vereador Gabriel Garcia Filho, com adesão dos demais Vereadores, em que faz reivindicação em favor da população do Município. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Lúcio Urbano Silva Martins, Ouvidor-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.818/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional no Estado do DNIT (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.337/2009, da Comissão Especial dos Aeroportos.

Do Sr. Fabiano Ferreira Furlan, Coordenador da 9ª Promotoria de Justiça Militar do Ministério Público do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.240/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Jairo Cruz Moreira, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.818/2008, da Comissão de Participação Popular, e 3.197/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Aécio Rabelo, Promotor de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.613/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Augusto Henrique Lio Horta, Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.959/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Fernando Antônio Brandão, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social (4), informando a transferência dos recursos financeiros que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cristiano Dias, Superintendente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF-MG, agradecendo o envio do Ofício nº 266/2009/SGM e comunicando o nome do atual Presidente do órgão.

Do Sr. Sílvio Piroli, Presidente da Associação Mineira de Engenharia de Segurança - Ames -, convidando para o XVI Congresso Nacional de Segurança Integral e o 10º Congresso Brasileiro de Engenharia de Segurança.

Do Sr. Jalmir Pereira Figueiredo, solicitando apoio à aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.122 e 2.123/2008. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 2.122 e 2.123/2008.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva dos Municípios do Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva dos Municípios do Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação Esportiva dos Municípios do Sudoeste de Minas Gerais é promover competições esportivas e desenvolver projetos esportivos de caráter social subordinados aos poderes constituídos e zelar pelo desenvolvimento do progresso do desporto em geral, promover a realização de campeonatos, torneios e competições e promover a filiação de Municípios desportivos.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.171/2009

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Assistencial Projeto Usina de Sonhos, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Assistencial Projeto Usina de Sonhos, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Cultural e Assistencial Projeto Usina de Sonhos, com sede no Município de Itaúna, é uma sociedade civil de duração indeterminada, que se encontra devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaúna.

A entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A diretoria da Associação é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, não remuneradas pelo exercício específico de suas atividades.

Por atender ela aos pressupostos legais para declaração de utilidade pública, contamos com o apoio dos nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.172/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, com sede no Município de Varjão de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, com sede no Município de Varjão de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Elmiro Nascimento

Justificação: A Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Destacam-se entre as principais finalidades da entidade promover a difusão de idéias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, bem como prestar serviços de utilidade pública e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão. Para tanto, a Associação procura oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

A referida entidade está em pleno e regular funcionamento desde 1996, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem trabalhos voluntários.

Considerando-se a importância das atividades exercidas pela Associação de Rádio Comunitária de Varão de Minas, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO LEI Nº 3.173/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecerem estacionamento coberto os estabelecimentos comerciais que cobram pelo serviço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais no Estado de Minas Gerais que cobram pelo serviço de estacionamento a oferecer vagas cobertas para os seus clientes.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimentos comerciais os "shopping centers", as lojas comerciais e os clubes de lazer.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Juninho Araújo

Justificação: Atualmente existe um grande número de estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo para os seus clientes, cobrando a maioria por esse serviço. No entanto, alguns estacionamentos ainda são descobertos, o que acaba gerando uma certa insegurança aos proprietários dos veículos. Como exemplo, podemos citar os freqüentadores de "shopping centers", que passam horas passeando e, consumindo no estabelecimento, enquanto seus veículos ficam expostos ao sol e à chuva, correndo o risco de serem danificados. Além do mais, granizo vem ocorrendo, nos últimos tempos, e causando grandes danos a veículos. A partir do momento que um estabelecimento cobra para estacionar os veículos de seus clientes, ele deve, no mínimo, dispor de uma infra-estrutura digna para acomodá-los com segurança e proteção. Assim sendo, nada mais justo e oportuno que os estabelecimentos que cobram pelo estacionamento ofereçam, obrigatoriamente, vagas cobertas, para que os veículos de seus clientes não fiquem expostos à ação do tempo. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.174/2009

Declara de utilidade pública a Associação Apícola de Capela Nova - AACN -, com sede no Município de Capela Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Apícola de Capela Nova - AACN -, com sede no Município de Capela Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa a declarar de utilidade pública a Associação Apícola de Capela Nova - AACN -, com sede no Município de Capela Nova. Fundada em 22/4/2002, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado. Tem como finalidades agregar apicultores, técnicos e aficionados, visando a incrementar a apicultura racional no Brasil, bem como realizar e participar de reuniões, palestras, conferências, encontros, simpósios e congressos para o intercâmbio, a apresentação e a discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais.

Realiza ou participa ainda de exposições, feiras e promoções para estimular o consumo de mel e outros produtos da apicultura, promovendo o desenvolvimento econômico das comunidades de Capela Nova, bem como produz, adquire e distribui a seus associados os produtos apícolas, além de publicações concernentes ao assunto.

Considerando a missão e os objetivos da referida entidade, submeto aos meus nobres pares este projeto de lei, pedindo a aprovação dele.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.175/2009

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Recriar, com sede no Município de Rio Espera.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Recriar, com sede no Município de Rio Espera.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Recriar, com sede no Município de Rio Espera. Trata-se de entidade filantrópica, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Tem como finalidades difundir atividades educativas, culturais e científicas, promover a cultura, realizar pesquisas, conferências, seminários, cursos profissionalizantes e treinamentos, editar publicações, produzir vídeos e prestar assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sociocultural. Além disso, promove a assistência social beneficente nas áreas de meio ambiente, esportes, saúde e educação, entre outros, para a melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando a missão e os objetivos da entidade, submeto aos meus nobres pares este projeto de lei, razão pela qual peço sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.176/2009

Declara de utilidade pública o Centro Psico Médico, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Psico Médico, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Fábio Avelar

Justificação: Este projeto de lei visa a declarar de utilidade pública o Centro Psico Médico, com sede no Município de Belo Horizonte. Fundado em 13/7/2004, é entidade sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

Tem como finalidades a prestação de serviços a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, como habilitação e reabilitação da fala, do desenvolvimento motor, e adaptação socioemocional, promovendo a sua integração na sociedade e na família.

Propicia tratamento especializado ao portador de deficiência e ao menor carente, quer através de serviços próprios, quer através de outras instituições congêneres, estabelecendo convênios ou parcerias. Além disso, mantém curso de geração de renda para pais e comunidade.

Considerando a missão e os objetivos da referida entidade, submeto aos meus nobres pares este projeto de lei, pedindo a aprovação dele.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.177/2009

Declara Patrimônio Cultural do Estado a Bucha Vegetal produzida no Município de Bonfim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada patrimônio cultural do Estado a bucha vegetal produzida no Município de Bonfim.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: Bonfim, Município mineiro localizado a 82Km de Belo Horizonte, é um dos maiores produtores de bucha vegetal do Estado.

A extração de bucha vegetal já é realizada há mais de 50 anos em Bonfim, mas a renda bruta obtida em 2007 pelos 92 produtores, com a venda de 110 mil dúzias do produto para os Estados de Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo, não ultrapassou 1 milhão de reais. Isso

ocorre porque 95% da bucha produzida ainda são vendidos "in natura" para a indústria. Há seis anos, o Sebrae acenou com a possibilidade de criar na região um Arranjo Produtivo Local (APL) para aperfeiçoar a produção da bucha, o que culminou com a criação da Associação Mineira de Produtores de Bucha Vegetal, que foi fundamental, pois antes disso os produtores vendiam o produto para atravessadores. "O brasileiro tem muita resistência ao espírito associativista, mas vamos vencendo essa barreira pouco a pouco", disse o ex-Prefeito Ermir Moreira, justificando os apenas 22 integrantes da associação.

De acordo com o seu Presidente, Adelson José da Rocha, a Associação também exerce o papel de controle de qualidade do produto, facilita sua venda para as indústrias, que só compram uma quantidade mínima de mil dúzias, e contribui para a qualificação dos trabalhadores. São muitas as instituições que colaboram com os produtores de bucha vegetal: Associação, Sebrae, Senar, Prefeitura, Emater e Embrapa. A assistência é prestada sob a forma de cursos de artesanato e "design" que têm como matéria-prima a bucha vegetal; liberação de recursos e cessão de espaço para o funcionamento da sede da Associação; aquisição de máquinas para processar a bucha no Município e tomada de providências para a criação de uma cooperativa, o que permitiria ao produtor chegar quase ao fim da cadeia de produção; incentivo à participação em feira de artesanato para divulgação da bucha artesanal com vistas à abertura de novos mercados, além de identificação da praga que atinge as plantas.

Hoje a produção de bucha vegetal é alvo de um projeto, integrado pelos Municípios de Bonfim, Betim, Brumadinho, Rio Manso e Piedade dos Gerais de Gestão Estratégica Orientada a Resultados (Geor), do Sebrae Minas.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio de meus nobres pares para aprovação da proposição em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.178/2009

Institui a Semana Estadual de Prevenção do Câncer da Próstata, a ser realizada anualmente, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção do Câncer da Próstata, a ser realizada anualmente, no âmbito do Estado de Minas Gerais, na semana do segundo domingo de abril, data do Dia Mundial do Combate ao Câncer, com o objetivo de examinar, cadastrar, esclarecer, e conscientizar sobre a importância da próstata, com ênfase para o diagnóstico precoce do Câncer da Próstata.

Parágrafo único - A semana instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Estado.

Art. 2º - Durante a Semana Estadual de Prevenção do Câncer da Próstata, serão realizadas palestras e campanha informativa, com destaque para a importância dos exames preventivos referentes ao câncer da próstata, e, uma vez diagnosticada a doença, será feita a indicação para completo tratamento médico e o acompanhamento especializado, com a frequência que a situação requer.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais e com entidades da sociedade.

Parágrafo único - A Semana Estadual de Prevenção do Câncer da Próstata deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer da próstata, os exames preventivos e o tratamento;

II - parcerias com as secretarias municipais de saúde, colocando-se à disposição da população masculina orientação e exames para a prevenção do câncer da próstata;

III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença, os exames preventivos, as formas de combate e o tratamento;

IV - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da semana.

Art. 4º - As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Estado de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: A incidência cada vez mais elevada do câncer da próstata e o aumento dos óbitos requerem ações mais incisivas do poder público para a conscientização dos homens.

O câncer da próstata representa hoje uma das grandes causas de morte por câncer entre os homens brasileiros. Estimativas do Instituto Nacional do Câncer indicam que 35.240 brasileiros devem desenvolver a doença neste ano, e 8.230 podem morrer, quase o dobro do número registrado há dez anos; todavia esses números são contestados por especialistas, que acreditam numa incidência até dez vezes maior e num quadro de mortalidade três vezes maior.

O principal problema continua sendo a desinformação; em geral o brasileiro desconhece a importância da próstata. Esse desconhecimento faz com que cerca de 40% dos casos de câncer sejam diagnósticos em fase avançada, geralmente a partir de 60 anos, reduzindo as chances de cura.

O tratamento mais utilizado é a cirurgia, e, em casos iniciais, a expectativa de cura chega até a 90% dos casos tratados.

O diagnóstico precoce é ainda a melhor forma de prevenção. Exames que avaliam o nível do antígeno prostático específico - PSA -, produzido pela glândula, devem ser feitos a cada um ou dois anos, dependendo da avaliação médica, a partir de 45 anos. Caso haja antecedentes na família, essa exigência cai para a partir de 40 anos.

Por mais indesejável que seja, o toque retal é indispensável. É ele que permite avaliar o tamanho da glândula, sua consistência e mobilidade. Vale lembrar que até 30% dos casos de câncer da próstata podem apresentar níveis normais de PSA; daí, a importância desse exame.

O esclarecimento à população e a valorização dos médicos urologistas é o objetivo deste projeto de lei. Trata-se de uma prestação de serviço à comunidade, pois visa a educar e prevenir doenças desse órgão tão importante para a saúde do homem.

Diante do exposto, conto com apoio de meus nobres pares à apreciação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.179/2009

Institui a Política Estadual de Incentivo à Pecuária de Leite.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Pecuária de Leite, abrangendo a bovinocultura, a bubalinocultura, a ovinocultura e a caprinocultura, e será formulada e executada com os seguintes objetivos:

I - garantir a oferta de leite e derivados suficientes para abastecimento do mercado estadual e para a geração de excedentes exportáveis;

II - assegurar o acesso do leite e seus derivados aos consumidores, especialmente aos de baixa renda, em condições adequadas, promovendo o aumento do consumo desses produtos;

III - garantir a melhoria da qualidade do leite oferecido ao consumidor;

IV - estimular o aumento da competitividade no setor, incentivando o cooperativismo entre os produtores e os demais agentes da cadeia produtiva;

V - assegurar a melhoria de renda dos produtores, especialmente através de instrumentos que permitam maior agregação de valor ao produto;

VI - promover a capacitação dos agricultores e seu acesso ao melhoramento genético, ao controle sanitário e à inovação tecnológica poupadora de energia e não degradadora do ambiente natural;

VII - reduzir o comércio informal de leite e derivados e a evasão fiscal.

Art. 2º - São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Pecuária de Leite:

I - o crédito;

II - a tributação;

III - a pesquisa;

IV - o ensino;

V - a extensão rural e a assistência técnica;

VI - a vigilância em saúde;

VII - o apoio ao cooperativismo e ao associativismo;

VIII - o apoio a agroindústria familiar;

IX - o acesso a informações socioeconômicas;

X - as compras governamentais com finalidade do abastecimento institucional;

XI - a certificação de identidade, origem e qualidade dos produtos.

Art. 3º - Os programas e ações da Política Estadual de Incentivo à Pecuária de Leite terão a prioridade de atendimento aos agricultores familiares, às suas cooperativas, associações e aos pequenos e aos médios estabelecimentos comerciais e agroindustriais.

Art. 4º - A Política Estadual de Incentivo à Pecuária de Leite será planejada de forma descentralizada e com ampla participação das entidades representativas dos agentes que atuam na cadeia produtiva de leite.

Art. 5º - Fica assegurado ao cidadão o direito ao acesso a planilhas de custo da produção de leite contendo as seguintes informações relativas à

produção e à comercialização no sistema agroindustrial do leite bovino e de seus derivados:

I - preços de leite "in natura" recebido pelos produtores;

II - preços do leite e de seus derivados recebidos pela indústria no mercado atacadista;

III - preços do leite e seus derivados pagos pelos consumidores no mercado varejista;

IV - preços dos insumos agropecuários, tais como fertilizantes, corretivos do solo, rações e suas matérias-primas, suplementos, vacinas, medicamentos e outros produtos veterinários;

V - preços do frete do leite;

VI - preços pagos pela indústria das embalagens para envasamento do leite processado;

VII - preços de máquinas e equipamentos, tais como tratores, ordenhadeiras e resfriadores.

Art. 6º - A coleta de informações previstas nesta lei obedecerá a uma metodologia a ser elaborada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observando as particularidades de cada região do Estado e os diferentes sistemas de produção.

Art. 7º - A divulgação das informações previstas em lei será feita periodicamente através dos meios de comunicação oficiais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Vanderlei Jangrossi

Justificação: O Estado de Minas Gerais se destaca no cenário nacional por apresentar a maior bacia leiteira do País, produzindo cerca de 30% do leite consumido no Brasil.

Apesar de toda a polêmica da crise que atinge os produtores de leite de MG, devido aos baixos valores pagos ao produtor, neste ano o Estado atingiu um avanço considerável nas exportações de produtos lácteos para a Europa, atingindo em dezembro um superávit de 37 milhões.

Atualmente, estamos verificando através da realização de audiências públicas com os produtores que o setor se encontra em crise, o que vem gerando endividamento e queda da produtividade do setor.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei, para apreciação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.180/2009

Institui a Política Estadual de Incentivo à Produção da Olivicultura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Produção da Olivicultura, que têm por objetivo fomentar a expansão dessa atividade, que surge como alternativa econômica e sustentável do Estado.

Parágrafo único - A olivicultura resume-se na cultura da oliveira e têm por objetivo a extração do azeite de oliva, sendo a oliveira uma espécie característica do clima mediterrâneo, estando atualmente espalhada por todo o mundo.

Art. 2º - A Política Estadual de Incentivo à Produção da Olivicultura tem as seguintes diretrizes:

I - repassar as tecnologias de extração de azeite a pelo menos cem produtores de oliveira do Município de Maria da Fé e região adjacente, com parceria da Epamig;

II - atingir a extração de 25 toneladas de azeite de azeitona no ano agrícola de 2008-2009 e de 50 toneladas no ano agrícola de 2009-2010, valores correspondentes à metade da produção estimada para Maria da Fé e adjacente;

III - obter classificação do azeite produzido na região;

IV - promover transferência de tecnologias em olivicultura entre técnicos brasileiros, italianos e israelenses;

Art. 3º - São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Produção da Olivicultura:

I - crédito anual;

II - assistência técnica;

III - promoção e comercialização do produto;

IV - certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Vanderlei Jangrossi

Justificação: A Fazenda do Retiro, localizada no Município de Maria da Fé, vem gerando interesse por parte de investidores por produzir o primeiro azeite mineiro. Estudos demonstraram que o clima da região é favorável para produção de azeites com pureza e qualidade comercial.

Análises laboratoriais demonstraram que o óleo de azeitona da região pode ser classificado como azeites de oliva virgem e extra.

O projeto visa a promover e estimular a produção do azeite, pois o produto apresenta grande importância comercial, tendo a produção mundial de azeite de oliva em 2007 alcançado 2.900.000 toneladas, movimentando cerca de US\$7.300.000.000,00.

Os maiores produtores mundiais são a Espanha, responsável por 43%, a Itália, com 18%, e a Grécia, com 12%.

Cabe-nos informar que o Brasil importa 100% do azeite que consome, segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, somando os gastos com o produto a quantia de US\$236.000.000,00.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei, para apreciação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.181/2009

Garante a incorporação de ações e serviços de odontologia hospitalar nos hospitais públicos estaduais de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica garantida, nos hospitais estaduais, a incorporação de ações e serviços de odontologia hospitalar para a realização de atividades de assistência odontológica e de prevenção de agravos e doenças destinadas aos seus usuários, incluindo-se os pacientes internados em suas unidades.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por hospital estadual a unidade hospitalar sob gestão direta, de organizações sociais e de parcerias público-privadas.

Art. 2º - As ações e os serviços previstos no art. 1º serão realizados por cirurgião-dentista, cirurgião-dentista especialista em traumatologia buco-maxilo-facial, técnico em higiene dental, auxiliar de consultório dentário e técnico em prótese dentária.

Art. 3º - Na implantação de novas unidades destinadas à atenção hospitalar no Estado, o Executivo procurará observar, na elaboração dos editais, projetos técnicos e executivos com a previsão de espaços adequados à realização da prática odontológica.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Zezé Perrella

Justificação: A necessidade da prestação de cuidados em saúde bucal a usuários e pacientes internados em hospitais é comum na rede pública estadual de Minas Gerais.

Muito embora até o momento a odontologia hospitalar não seja uma especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia, há centenas de profissionais qualificados para a prestação de serviços voltados para a assistência odontológica e a prestação de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças e agravos à saúde bucal, em âmbito hospitalar.

Segundo a Associação Brasileira de Odontologia Hospitalar, o cirurgião-dentista está preparado para proceder a internações, interpretar exames complementares e controlar infecções hospitalares. O atendimento hospitalar-ambulatorial é indicado para pacientes portadores de doenças sistêmicas crônicas, deficientes mentais ou neuromotores com envolvimento sistêmico e deficientes físicos ou com distúrbios de motricidade.

Além disso, a odontologia hospitalar permite o atendimento a pacientes de risco cirúrgico com maior segurança, a realização de exames mais detalhados aproveitando a internação, o atendimento a pacientes com impossibilidade de freqüentar o consultório por motivos neurovegetativos e a oferta de acompanhamento clínico e tratamento específico.

A adoção desta medida poderá propiciar um atendimento de melhor qualidade à população mineira.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.182/2009

Fica proibida a fabricação e a comercialização de mamadeiras, chupetas e outros produtos, utilizados para acondicionar alimentos destinados ao consumo de crianças, que contenham, na sua composição, bisfenol A e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida em todo o Estado a fabricação e a comercialização de mamadeiras, chupetas e outros produtos utilizados para acondicionar alimentos destinados ao consumo de crianças, que contenham, na sua composição, bisfenol A.

Art. 2º - Os fabricantes e os comerciantes ficam também obrigados a informar, nas embalagens, de forma clara, quais substâncias compõem o produto.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - multa;

II - cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Zezé Perrella

Justificação: O bisfenol A - BPA - pode provocar problemas hormonais e ser danos para a saúde, mesmo perante uma exposição baixa, conclui um estudo do National Toxicology Program - NTP -, dos Estados Unidos divulgado este mês.

Trata-se de um produto químico utilizado no fabrico de garrafas, biberões, mamadeiras plásticas e outros produtos que têm contato direto com as crianças.

O relatório preliminar do NTP tem por base uma experiência com 500, ratos que foram alimentados ou infectados com doses baixas de bisfenol A. O produto provocou alterações de comportamento, puberdade precoce, problemas no aparelho urinário e tumores (câncer da próstata e da mama). Os ambientalistas alertaram para esses resultados por verem confirmadas as suas preocupações e pedem que o BPA seja considerado um produto tóxico.

Um dos estudos recentes baseou-se na recolha de amostras de biberões e chegou a conclusões idênticas às do NTP. O trabalho "Biberões Tóxicos", publicado em 2007 pelo Environment California Research and Policy Center, chegou a conclusões semelhantes aos de outros estudos, ou seja, revelou que, mesmo em pequenas quantidades, o bisfenol A pode provocar doenças como o cancro da mama, a obesidade, o aumento da próstata, o diabetes, a hiperactividade, as alterações do sistema imunitário, a infertilidade e a puberdade precoce.

O que há de novo no trabalho do programa nacional de toxicologia norte-americano é que este envolve cientistas das principais autoridades públicas norte-americanas em matéria do medicamento e da alimentação: a Food and Drug Administration - FDA -, o Center for Diseases Control and Prevention e institutos de saúde públicos. No entanto, o estudo foi divulgado, e a FDA ainda não tomou uma posição.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto em epígrafe.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.183/2009

Determina adoção de medidas de proteção a vítimas e testemunhas nos boletins de ocorrência e inquéritos policiais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos boletins de ocorrência e inquéritos policiais devem ser adotadas, de ofício, as seguintes medidas de proteção às vítimas e testemunhas:

I - preservação de sua segurança em todos os atos;

II - restrição de divulgação de seus dados pessoais ao interesse da investigação policial, de advogado legalmente constituído, do Ministério Público e da Justiça;

III - determinação do sigilo de sua identidade, em caso de reconhecimento de indiciados.

§ 1º - As informações a que se referem os incisos II e III devem permanecer em envelope lacrado à disposição da Justiça.

§ 2º - A autoridade policial assegurará para que as vítimas e testemunhas intimadas a comparecer ao distrito fiquem separadas em local distinto das demais pessoas, sujeitando-se às penalidades cabíveis ao exercício da função, no caso de descumprimento injustificado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Zezé Perrella

Justificação: Este projeto de lei determina o sigilo sobre a identidade e dados pessoais das testemunhas e vítimas nos boletins de ocorrência e inquéritos policiais, com a finalidade de preservar a sua segurança, bem como o interesse da investigação policial, resguardado o acesso ao representante do Ministério Público, ao advogado legalmente constituído e ao órgão jurisdicional competente.

O objetivo do projeto é, em primeiro lugar, assegurar a integridade física e a vida de vítimas e testemunhas que, ao colaborarem com o esclarecimento de infrações penais, muitas vezes ficam sujeitas à vingança daquelas pessoas que acusam, com sérios prejuízos à persecução penal e à paz social. A vida é o mais importante de todos os bens jurídicos, afinal, no dizer de Impallomeni, todos os direitos partem do direito de viver, pelo que, numa ordem lógica, o primeiro de todos os valores é o bem da vida. Por essa razão, a Constituição Federal, em seu art. 5º, "caput", dentro do Título III, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, assegurou, antes de toda e qualquer outra proteção, a inviolabilidade do direito à vida.

A mais moderna doutrina nacional e estrangeira reconhece, hoje, a existência de um princípio constitucional sensível implícito denominado Princípio da Proibição da Proteção Deficiente, segundo o qual ao Estado é vedado conferir proteção deficiente na defesa dos direitos e garantias fundamentais. O art. 37, "caput", do Texto Constitucional, ao tratar do princípio da eficiência da administração pública, vai ao encontro desse postulado de proteção eficaz.

Deste modo, ao buscar um alargamento do espectro de tutela e defesa da vida, enquanto valor supremo do ser humano, o projeto atende amplamente ao comando constitucional de eficiência, inserindo-se na mais moderna tendência mundial de buscar o chamado garantismo positivo, mediante atuação positiva do Estado, em contraste com o garantismo negativo, o qual implica na abstenção de ação para impedir a violação de direitos. Aqui se trata de uma ação efetiva para buscar a tutela da vida das vítimas e testemunhas, mediante o comportamento comissivo de se impor o sigilo sobre seus dados pessoais.

O projeto visa a assegurar a mais eficaz proteção ao mais importante bem tutelado pela ordem constitucional, e todas as demais garantias devem se harmonizar na busca desse fim precípuo, sob pena de afronta ao princípio do já explicitado princípio da proteção eficiente ou garantismo positivo.

O projeto foi, além do mais, cauteloso, assegurando a plenitude do exercício do direito de defesa, ao estatuir que o sigilo não alcança o defensor legalmente constituído, inexistindo qualquer justificativa residual de agressão ao direito da defesa como pretexto para se inviabilizar a eficaz proteção à segurança da vítima e testemunhas.

O segundo objetivo do projeto é o de estimular as pessoas a denunciar criminosos. Sob esse enfoque ressalta a relevância de o projeto ser de âmbito estadual, produzindo efeitos somente nos limites do Estado. Com efeito, nos grandes centros de aglomeração urbana, onde a violência é maior, tem havido uma notória tendência de as pessoas não comunicarem mais a ocorrência de infrações penais de que foram vítimas ou que testemunharam, seja pela falta de crença no funcionamento adequado do sistema repressivo estatal, seja pelo fundado temor de vingança. Tal fenômeno sociológico é conhecido como cifra negra ou obscura, correspondente ao elevado percentual de crimes e contravenções penais que não chegam às estatísticas do sistema, gerando a chamada violência perceptível não identificada. A consequência imediata é o aumento da criminalidade pela constatação de que a impunidade é mera derivação da ineficiência da persecução penal, interrompida já em seu nascedouro pela não comunicação do ilícito penal.

Ademais, o projeto está perfeitamente ajustado à competência legislativa dos Estados. Isto porque, embora a Constituição Federal, em seu art. 22, I, estabeleça ser competência privativa da União legislar sobre direito processual, o seu art. 24, XI, afirma ser competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal legislar sobre procedimentos em matéria processual, ficando a União com a edição das normas mais gerais e os Estados com o detalhamento de acordo com as especificidades de cada região. A dúvida está em discernir processo (lei federal) de procedimento (federal e estadual). Todos os livros de Processo Penal são unânimes em afirmar que inquérito policial não é processo, mas procedimento com a finalidade de investigar a prática de um crime e sua autoria, com vistas a fornecer subsídios a um futuro processo, quando só então haverá acusação. O processo somente se instala quando o juiz aceita a denúncia ou a queixa. No inquérito, ainda não há acusação, razão pela qual não se fala em defesa. Consiste em uma seqüência de atos procedimentais orientados ao relatório final. No processo, além do procedimento, mera seqüência de atos, ocorre a relação jurídica processual entre autor, réu e Estado-juiz, enfeixando toda uma gama de direitos e princípios processuais inerentes à prestação jurisdicional do processo acusatório. Se ainda não existe acusação, não se pode falar em ampla defesa, contraditório, nem em publicidade (o inquérito, aliás, é, ou deveria ser sigiloso, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal). Evidentemente, já se aplicam alguns dos princípios constitucionais, tais como proibição de provas ilícitas, acesso do advogado aos autos baseado no direito de informação (resguardadas hipóteses excepcionais), mas não existe relação processual.

Legislar sobre inquérito policial, por conseguinte, é legislar sobre procedimentos e não sobre processo. À União, evidentemente, compete sempre a edição das regras processuais gerais, cabendo aos Estados, sem jamais contrariá-las, complementá-las, sempre que se tratar de procedimento. O art. 20 do Código de Processo Penal diz que o inquérito policial é um procedimento sigiloso. Esta é a regra geral do procedimento, podendo os Estados detalhá-la, desde que não afrontem seu conteúdo. Nesse exato sentido, ao julgar outro procedimento sucedâneo do inquérito policial, qual seja, o inquérito civil público, já decidiu nossa mais alta Corte de Justiça: "O inquérito civil é procedimento pré-processual que se insere na esfera do direito processual civil como procedimento, à semelhança do que sucede com relação ao inquérito policial em face do direito processual penal. Daí, a competência concorrente prevista no art. 24, XI, da CF". (STF, Adin n. 1285-1/SP).

O projeto, portanto, além de oportuno e necessário, não invade a seara de competência privativa da União.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública o Grupo Despertar da Bela Idade, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Grupo Despertar da Bela Idade, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Rosângela Reis

Justificação: O Grupo Despertar da Bela Idade é uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente, que desenvolve importantes trabalhos na área social, defendendo os direitos, garantindo a assistência social, amparo e proteção e integração dos idosos por meio de abrigo, centros de convivência e cursos profissionalizantes, estabelecendo uma maior interação dos idosos com a sociedade. A documentação apresentada confirma que a sua Diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, desta forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.185/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cachoeirinha, com sede no Município de Vargem Grande do Rio Pardo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cachoeirinha, com sede no Município de Vargem Grande do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2009.

Ana Maria Resende

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cachoeirinha é uma entidade sem fins lucrativos localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo.

No âmago de seu objetivo maior visa à prestação de qualquer serviço que possa contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados, além de prestar serviços de saúde às pessoas, combater a fome e a miséria. Promove ainda a integração do jovem e do cidadão no mercado de trabalho; a divulgação e o fomento da cultura local e do esporte; o desenvolvimento de projetos de apoio ao pequeno produtor rural e a proteção ao meio ambiente; o desenvolvimento de projetos de apoio à primeira infância.

Sendo de inestimável valor os serviços prestados por essa Associação, e por apresentar todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, conto com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.546/2009, do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Integração Nacional pedido de providências para que seja restabelecido o fornecimento de água às comunidades rurais dos Municípios do Norte de Minas por meio da Operação Pipa, coordenada pelo Exército Brasileiro. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.547/2009, do Deputado João Leite, em que solicita seja encaminhado pedido de informações à Ouvidoria de Polícia e à Corregedoria da Polícia Militar sobre denúncias de espancamento, por policiais militares, de operários da Construtora Santa Bárbara, na obra do Hospital da Unimed, em Belo Horizonte. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.548/2009, do Deputado Juninho Araújo, em que solicita seja formulado ao Superintendente Regional do DNIT pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade na altura do km 93 da Rodovia BR-262, perímetro urbano Abre-Campo. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.549/2009, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Milton, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, por sua posse como Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.550/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Hospital Nossa Senhora das Graças de Sete Lagoas por seus 129 anos de fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.551/2009, do Deputado Neider Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Osvaldo Guimarães Lasmar por sua posse à frente da recém-criada Agência Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.552/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências relativas às mortes de dois jovens ocorridas nas dependências dos Centros de Internação Provisória - Ceips - , localizados nos Bairros Santa Tereza e Horto, nesta Capital. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.553/2009, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhada ao Conselho de Pastores de Uberlândia manifestação de aplauso pela campanha por eles realizada em prol da doação de sangue. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.554/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Senador Amaral pelo transcurso do 17º aniversário desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.)

Nº 3.555/2009, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que sejam suspensas as rescisões contratuais, as dispensas imotivadas e as demissões dos Agentes de Segurança Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativos até a aprovação do Projeto de Lei nº 2.578/2008, do Governador do Estado.

Nº 3.556/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - Conedh - pedido de providências com vistas ao reexame do Processo de Indenização nº 594, em benefício de Francisco de Assis Alves.

Nº 3.557/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso ao Chefe da Polícia Civil por não haver denúncia de tortura na cadeia pública do Município de Boa Esperança e pela designação do policial Eisenhower Soares de Almeida para efetuar a segurança dos deputados durante visita a essa unidade prisional.

Nº 3.558/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências com vistas à designação de agentes penitenciários, 2 delegados, 2 escrivães e 10 agentes de polícia para a cadeia pública de Boa Esperança e à apuração de denúncia sobre a qualidade da alimentação apresentada por detentos.

Nº 3.559/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para apurar denúncia sobre a qualidade da alimentação apresentada por detentos da cadeia pública do Município de Boa Esperança e para a realizar estudos sobre a possibilidade da entrada de alimentos trazidos por parentes dos detentos dessa unidade prisional.

Nº 3.560/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Boa Esperança pedido de providências com vistas a melhor atendimento médico aos detentos da cadeia pública local e à mobilização da comunidade para a construção de uma unidade da Apac nesse Município.

Nº 3.561/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Defensor Público-Geral pedido de providências para agilizar a realização de uma nova visita do grupo técnico da Defensoria Pública à cadeia pública de Boa Esperança e para averiguar a situação prisional de Lucimara Figueiredo Maurício, detida nessa unidade prisional.

Nº 3.562/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ouvidoria do Sistema Penitenciário e à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social cópia das notas taquigráficas da audiência pública realizada em 19/3/2009, no Município de Boa Esperança, e do relatório da visita realizada à cadeia pública desse Município para tomada de providências relativas às denúncias e às reivindicações apresentadas pelos detentos.

Nº 3.563/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para prorrogação do prazo do pagamento do IPVA para os veículos do tipo caminhão e caminhão - trator, com a cota única ou a 1ª parcela vencendo a partir de 15/6/2009.

Do Deputado Gil Pereira em que solicita seja consignado nos anais desta Casa o pronunciamento do Deputado Federal José Santana de Vasconcelos sobre a criação da Universidade Federal do Norte de Minas.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Gláucia Brandão e outros (2) e dos Deputados Gil Pereira, Fábio Avelar e outros, Ademir Lucas, Durval Ângelo e outros e Walter Tosta.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Do Deputado Neider Moreira em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Milton de Carvalho Rocha, ex-Deputado e atual Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, por sua eleição como Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM.

Do Deputado Wander Borges em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Milton de Carvalho Rocha por sua eleição para o cargo de Presidente da Associação Mineira dos Municípios - AMM.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública (2), de Saúde, do Trabalho, de Educação, de Cultura, de Assuntos Municipais, de Turismo, de Política Agropecuária e de Transporte.

Questão de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, gostaria de externar meus agradecimentos ao Governador Aécio Neves, pois hoje pela manhã foi inaugurado o 41º Batalhão de Polícia Militar no Barreiro, que, com toda certeza, trará maior segurança a toda a região: Barreiro de Baixo, Barreiro de Cima, enfim, para aquele conjunto que, com vilas e favelas, conta mais de 80 bairros. O 41º Batalhão vai dar realmente uma qualidade de trabalho a seus Oficiais e praças. Essa luta começou em 2004, e obtivemos êxito em março de 2006, quando o Governador nos chamou ao Palácio para dizer que o batalhão iria para o Barreiro. O Barreiro é a região onde moro, onde minha esposa está, onde crio os meus filhos. Trata-se de uma região que ganha realmente na qualidade de policiamento. Há a 36ª Seccional, onde antes não funcionava o plantão,

mas hoje sim. Foi também dito pelo Secretário e pelo Governador que serão instaladas, no comércio e nos principais corredores da região do Barreiro, 75 câmaras, do Olho Vivo, para contribuir com a segurança e com o trabalho da polícia. Portanto, essa é uma luta de todas as lideranças políticas e comunitárias do Barreiro, dos Vereadores. Eu, como Deputado da região, fico muito satisfeito de ter participado nesta manhã da inauguração, que era a grande expectativa de todos da região. E na oportunidade, Sr. Presidente, fiz uma observação: há 24 anos existe a promessa de que o metrô chegará ao Barreiro. Na presença do Governador, do Secretário e de várias lideranças políticas e comunitárias, fiz a observação de que teremos realmente o metrô em Belo Horizonte, funcionando o ramal Calafate-Barreiro, quando o nosso Governador Aécio Neves for o nosso Presidente - e acredito que terá o apoio da maioria desta Casa e do Brasil. Quando ele for o Presidente da República, Belo Horizonte terá, sem dúvida, o seu metrô, e essa novela de 24 anos - a chegada do metrô Barreiro - terá o seu fim, e o capítulo final será a inauguração do metrô no Barreiro, com a presença do nosso futuro Presidente do Brasil, Aécio Neves. Muito obrigado.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Carlos Arantes e Gustavo Valadares proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, sei que o Deputado Padre João está inscrito para falar, mas gostaria de fazer apenas um breve comentário. Numa revista, o Prefeito de Belo Horizonte foi um dos Prefeitos mais bem avaliados - o 4º mais bem avaliado no País -, nesses três meses de trabalho à frente da Prefeitura de Belo Horizonte. Por coincidência dessa bela avaliação, encontramos uma reportagem no jornal "Hoje em Dia" que diz: "Lacerda suspende 136 obras e projetos". Ao mesmo tempo em que dá essa coletiva na Câmara Municipal, ele acrescenta a nomeação de 300 aliados. Quer dizer, ele corta as obras e nomeia 300 assessores. Então, realmente, quero parabenizá-lo pela iniciativa, eficácia e eficiência em seu trabalho à frente da Prefeitura de Belo Horizonte.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, mais uma vez venho ao Plenário comunicar a esta Casa que estou encaminhando à Presidência uma solicitação de regime de urgência para o meu projeto, que proíbe, em Minas Gerais, o uso de cigarro em locais fechados. "Data venia", tivemos o aumento do cigarro. Esta Casa precisa fazer por onde e votar o projeto em que se proíbe o fumo em locais fechados. Já há essa proibição nas repartições públicas e nesta Casa. Portanto nada mais justo que também proibi-lo em locais públicos, nos bares e restaurantes, mas com uma ressalva: um pouco diferente do que quer o Governador de São Paulo. Para quem quer fumar, o meu projeto dá liberdade para que o façam nesses locais, mas com uma ressalva. É preciso que haja um tratamento adequado do ar, e não só uma divisória dizendo que, no lado direito, pode fumar; no esquerdo, não. Esse projeto também tem a assinatura do Deputado Gilberto Abramo, pois nos preocupamos com a liberdade de quem deseja fumar. Todavia, conforme a lei federal e o que acompanhamos em outros países do mundo, esses estabelecimentos terão de ter um tratamento do ar. O local terá de ser fechado. É preciso não só dizer que aqui pode e ali não pode, mas também que os locais reservados para os fumantes - em bares, restaurantes e cinemas - tenham tratamento adequado. Quero aqui ser testemunha. Hoje, no Primeiro Mundo, até mesmo nos locais reservados ao ar livre, está estabelecido onde se pode ou não fumar. Em Minas Gerais, temos de estabelecer isso, já que 30% da população brasileira ainda fuma. Não fumo - aliás, fumo um cigarro em dois ou três dias -, mas a minha esposa fuma. Tenho de respeitar o direito dela, assim como o do Deputado do Triângulo Mineiro, que fuma muito, como uma chaminé - aliás, não se trata do Fahim, mas sim do Luiz Humberto. Tenho certeza absoluta de que, na próxima eleição, ele estará votando em mim e no Deputado Gilberto Abramo. Então, repito, é diferente do Governador Serra. Em São Paulo, se construirmos um bar ao ar livre e dissermos que ali só entra fumante, isso não pode, é proibido. Em Minas Gerais, estamos dando o direito de escolha. Quem quer morrer com cigarro que morra. Aliás, Sr. Presidente, já tivemos até Deputados que passaram por esta Casa puxando um cachorrinho, aquele balão de oxigênio por causa do uso de cigarro. Todavia temos de respeitar a vontade dessas pessoas. Estamos solicitando pedido de urgência nesse projeto justamente para que o comércio, os recintos e os locais públicos, bares, restaurantes, aeroportos e tudo o mais, possam adequar-se à lei, que certamente será seguida por todos os Estados da Federação, com exceção de São Paulo. O Governador desse Estado diz: não pode fumar, não fumará; não pode beber, não beberá. Esse homem quer é mandar. Se quer mandar, que mande no Estado dele, pois aqui estaremos dando e respeitando a liberdade de todos, Sr. Presidente. Estamos num Estado que sabe respeitar. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - A Presidência solicita ao Deputado Alencar da Silveira Jr. que formalize o seu requerimento para que tomemos as providências.

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, não estou entendendo mais nada nesta Casa. Estamos na 2ª Fase do Grande Expediente, na qual cabe a aprovação de requerimentos e a palavra dos oradores para usarem a tribuna. V. Exa. concedeu a palavra, pela ordem, a dois Deputados. Entendo que este não é o momento para os Deputados interromperem os oradores. Estava ouvindo o belo discurso do Deputado Alencar da Silveira Jr., que, por sinal, é muito competente e aparece aqui diariamente. Gostaria que V. Exa. expungisse as palavras dele, pois ele disse que havia Deputado aqui encaminhado por cachorro ou cachorrinho. Esse Deputado não contraiu enfisema pulmonar em decorrência de tabagismo. Ele foi meu colega e não merece o que o Deputado Alencar da Silveira disse, pois neste Plenário não entra cachorro, salvo engano, se eu estiver com miopia bilateral e não estiver enxergando cachorros por aqui. Recomendo a V. Exa que se informe com a assessoria sobre a pauta do Grande Expediente, que vai até às 15 horas, prorrogável até às 15h30min.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Padre João.

- Os Deputados Padre João e Getúlio Neiva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.555/2009, da Comissão de Administração Pública, 3.556 a 3.562/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.563/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública -

aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 25/3/2009, dos Requerimentos nºs 3.445 a 3.448/2009, do Deputado Delvito Alves, 3.471/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.476/2009, do Deputado Délio Malheiros; de Segurança Pública (2) - aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 24/3/2009, do Projeto de Lei nº 2.826/2008, do Deputado Carlos Mosconi, e dos Requerimentos nºs 3.441/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.458/2009, da Comissão de Direitos Humanos; e aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 31/3/2009, dos Requerimentos nºs 3.465 e 3.492/2009, do Deputado Doutor Viana, 3.470, 3.482 e 3.500/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.519/2009, do Deputado Weliton Prado; de Saúde - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 25/3/2009, dos Projetos de Lei nºs 2.415/2008, do Deputado Gilberto Abramo, 2.903 e 2.952/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, e 2.998/2009, do Deputado Eros Biondini, e do Requerimento nº 3.464/2009, do Deputado Doutor Viana; do Trabalho - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 25/3/2009, dos Projetos de Lei nºs 1.055/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 2.807/2008, do Deputado Gilberto Abramo, 2.970/2009, do Deputado Almir Paraca, 2.978/2009, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 2.982/2009, do Deputado Antônio Júlio, 2.942/2008, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 2.954/2008, do Deputado Inácio Franco, 2.957/2008, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 2.990/2009, do Deputado Leonardo Moreira, 2.995/2009, do Deputado Wander Borges, 2.999/2009, do Deputado Eros Biondini, 3.016/2009, do Deputado André Quintão, 3.019/2009, do Deputado Ademir Lucas, e 3.022/2009, do Deputado Elmiro Nascimento, e dos Requerimentos nºs 3.450 e 3.451/2009, do Deputado Weliton Prado, 3.461/2009, do Deputado Chico Uejo, e 3.473/2009, do Deputado Doutor Viana; de Educação - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 25/3/2009, dos Projetos de Lei nºs 2.961, 2.964, 2.965 e 2.967/2009, do Governador do Estado, 3.038/2009, do Deputado Antônio Júlio, e 3.041/2009, do Deputado Inácio Franco, e dos Requerimentos nºs 3.415/2009, da Deputada Rosângela Reis, 3.449/2009, do Deputado Weliton Prado, 3.454/2009, do Deputado Sebastião Helvécio, e 3.467/2009, do Deputado Gustavo Valadares; de Cultura - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 25/3/2009, dos Projetos de Lei nºs 2.937/2008, do Deputado Wander Borges, 2.946/2008, do Deputado Roberto Carvalho, e 3.006/2009, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e dos Requerimentos nºs 3.443/2009, do Deputado Carlin Moura, 3.468/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.460/2009, do Deputado Almir Paraca; de Assuntos Municipais - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 25/3/2009, dos Requerimentos nºs 3.456/2009, do Deputado Sávio Souza Cruz, 3.475/2009, do Deputado Neider Moreira, 3.477 a 3.479/2009, da Deputada Ana Maria Resende, e 3.480/2009, da Comissão de Direitos Humanos; de Turismo - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 26/3/2009, dos Requerimentos nºs 3.462 e 3.463/2009, do Deputado Doutor Viana; de Política Agropecuária - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 31/3/2009, do Projeto de Lei nº 2.945/2008, do Deputado Delvito Alves; e de Transporte - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 31/3/2009, do Projeto de Lei nº 2.846/2008 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça, do Deputado Juninho Araújo, e dos Requerimentos nºs 3.490/2009, do Deputado Braulio Braz, e 3.494/2009, do Deputado Juninho Araújo (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Ademir Lucas solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.358/2007, e Walter Tosta solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.697/2008 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XIX do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Gil Pereira solicitando a inserção nos anais da Casa de pronunciamento do Deputado Federal José Santana de Vasconcellos sobre a criação da Universidade Federal do Norte de Minas; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Fábio Avelar e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Hospital Vera Cruz pelos 60 anos de sua fundação, e Durval Ângelo e outros solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o centenário de nascimento de Dom Hélder Câmara, e da Deputada Gláucia Brandão e outros (2) solicitando a convocação de reuniões especiais para homenagear o Colégio Magnum Agostiniano pelos 15 anos de sua fundação e para homenagear a Oitava Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte pelos 40 anos de sua fundação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, dia 2, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 31/3/2009

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Questão de ordem - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.869; questão de ordem; leitura da Mensagem nº 329/2009; questão de ordem; discurso do Deputado Gilberto Abramo; votação secreta do veto; manutenção - Questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Adalclever Lopes - Adelman Carneiro Leão - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Questão de Ordem

O Deputado Rômulo Aloise - Sr. Presidente, o Deputado Antônio Júlio me fez uma indagação há pouco, mas eu não soube responder. Nas reuniões das comissões temáticas da Casa, o Presidente solicita a leitura da ata e imediatamente um Deputado pede dispensa dessa leitura. Indago de V. Exa. se as reuniões de Plenário seguem regimentalmente as regras das reuniões das comissões ou se há no Regimento Interno desta Casa a obrigação de V. Exa. colocar a ata para ser lida resumidamente, uma vez que ela é publicada na íntegra no "Diário do Legislativo". Gostaria de responder ao Deputado Antônio Júlio.

O Sr. Presidente - Sr. Deputado, essa possibilidade de se suspender a leitura da ata só existe nas reuniões de comissão, conforme dispõe o § 1º do art. 132 do Regimento Interno. Em Plenário, não há a previsão de dispensa da leitura da ata.

O Deputado Rêmoló Aloise - Para esclarecimento, V. Exa. poderia citar o artigo do Regimento Interno que determina a obrigatoriedade de o 2º-Secretário proceder à leitura da ata.

O Sr. Presidente - Art. 24 do Regimento Interno.

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, no caso, não vemos obrigatoriedade para que a ata da reunião anterior seja lida. É uma questão da Presidência. Acho que o Deputado Antônio Júlio está contemplado com o esclarecimento de V. Exa.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.869, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. As Deputadas e os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares.

Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, solicito a leitura do veto.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura da Mensagem que encaminhou o veto à Proposição de Lei nº 18.869.

O Sr. Secretário (Deputado Hely Tarquínio) - (- Lê a Mensagem nº 329/2009, publicada na edição do dia 5/2/2009.)

Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, ainda uma questão de ordem, porque tenho uma dúvida. São duas questões. Primeira: pelo que consta, a Polícia Militar tem interesse no imóvel. Gostaria de saber se há um documento do Comando manifestando, de fato, esse interesse.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Gilberto Abramo que, na mensagem do Governador do Estado, há a posição da Secretaria de Planejamento e Gestão sobre o assunto.

O Deputado Gilberto Abramo - Indago, Sr. Presidente: a Secretaria, então, responde pelo Comando da Polícia Militar? Ela tem esse papel? Se não há um documento formalizado pelo próprio Comando, a Secretaria, então, tem essa prerrogativa?

O Sr. Presidente - A Secretaria de Planejamento é contrária ao projeto pelo fato de a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais possuir interesse na utilização do imóvel para edificar as instalações físicas do 4º Pelotão da 4ª Companhia Independente da PMMG.

O Deputado Gilberto Abramo - Isso significa, Sr. Presidente, que não precisamos mais documentar. Basta apenas uma palavra e já se resolvem, então, todos os problemas, porque ele mostrou interesse, e este foi verbal. Não foi documentado. Essa é a minha questão de ordem.

O Sr. Presidente - Deputado Gilberto Abramo, a comissão especial constituída para emitir parecer sobre o veto se manifestou sobre a matéria e, agora, cabe ao Plenário decidir pela manutenção ou pela rejeição do veto. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilberto Abramo.

O Deputado Gilberto Abramo - Gostaria de encaminhar a votação, Sr. Presidente, pelo seguinte: ainda que a comissão tenha analisado o veto, talvez ela não tenha tido a preocupação de formalizar um documento do Comando da Polícia Militar. Já tivemos aqui outras questões e podemos até mesmo afirmar que, no que se refere à alça, o documento supostamente protocolado foi verbal, e não pelo órgão responsável, o que criou um constrangimento para os membros da Comissão a que foi encaminhado. É isso o que vemos neste projeto, neste veto. Quer dizer, o governo encaminha o veto, e estamos aderindo a ele, sem, contudo, termos documentos que realmente possam respaldar o veto do Governador. Então, encaminhando contrariamente ao veto.

O Sr. Presidente - Em votação, o veto.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan -

Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - José Henrique - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 37 Deputados. Votaram "não" 3 Deputados. Houve 1 voto em branco. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.869. Oficie-se ao Governador do Estado.

Questões de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Gostaria de saudar a todos e a todas e pedir o apoio dos Líderes e dos demais Deputados, a fim de fazer justiça aos candidatos que participaram do concurso de Gestor Fazendário. É urgente e necessária a nomeação dos candidatos aprovados no concurso para o cargo de Gestor Fazendário. O concurso ocorreu em 2007, para mais de 400 vagas, mas, até hoje, o governo nomeou apenas 260 aprovados. Existe uma decisão do STJ que diz que o candidato aprovado dentro do número de vagas tem o direito à nomeação. Isso já é uma decisão do STJ. O candidato aprovado tem direito à nomeação, mas, infelizmente, isso ainda não aconteceu. Por isso é muito importante o apoio de cada Deputado e Deputada, uma vez que sabemos que o concurso público é a forma mais justa de ingresso no serviço público - é por mérito e por capacidade. Dessa forma é justa a nomeação imediata dos aprovados no concurso. Além disso, essa nomeação é essencial à economia do Estado, porque as atividades de Gestor e de Técnico Fazendário são desenvolvidas nas administrações fazendárias e são essenciais ao bom desempenho da economia mineira, ainda mais em tempo de crise. Atualmente, esses cargos têm sido ocupados também por servidores não concursados ou cedidos por administrações municipais. O poder público municipal cede servidores ao Estado, o que é um absurdo. Aliás, o Deputado Antônio Júlio vai lembrar, muito bem, o que aconteceu com ele, mediante a quebra de sigilo provocada por um servidor ligado ao poder público municipal da cidade de Frutal. Quebrou-se o sigilo do Deputado. Um verdadeiro absurdo. Se fosse um servidor de carreira, ele teria de responder por isso. Assim sendo, a legislação vem para garantir que essa atividade tem de ser exercida por servidores de carreira. Essa é uma situação que, além de irregular, compromete o controle da arrecadação e das atividades sujeitas à tributação, o atendimento ao contribuinte, bem como o sigilo fiscal. Foi justamente isso o que acabei de dizer: a quebra de sigilo do Deputado Antônio Júlio. A Constituição Federal, no seu art. 37, deixa bem claro que essas atividades deverão ser exercidas por servidores de carreira específica, ou seja, por pessoas devidamente capacitadas e concursadas, que mantêm com o poder público um vínculo de compromisso; porém a situação nas administrações fazendárias é bastante preocupante. Por quê? Muitos funcionários exercem as atividades exclusivas dos gestores fazendários a título precário, pois não se habilitaram ao exercício por meio do concurso público. O que mais existe no poder público são pessoas que exercem funções para as quais não prestaram concurso. O sindicato já entrou com representação no Ministério Público. Ele realizou uma pesquisa em todas as unidades fazendárias - isto é muito importante - sobre contratações. Essa situação irregular reflete no atendimento à sociedade que, muitas vezes, segundo o sindicato, é feita de forma inadequada, causando morosidade na dinâmica do trabalho e longas filas, sobrecarregando as atividades do gestor e colocando em risco o sigilo fiscal, como já aconteceu com Deputado desta Casa. O concurso para gestores fazendários e técnicos fazendários de administração e finanças foi a principal solução encontrada para o problema, porém a validade do concurso se encerra neste ano, daqui a seis meses. Foram abertas 400 vagas, mas, infelizmente, 140 aprovados ainda não foram nomeados. Nesse sentido solicitamos o apoio de todos os Deputados desta Casa para que o governo se sensibilize e resolva esse problema de uma vez por todas. Quais foram as nossas ações? Aprovamos requerimento para a realização de audiência na Comissão de Administração Pública e solicitamos ao Ministério Público a apuração das denúncias feitas pelo sindicato a respeito da existência de servidores não concursados ou, mais grave ainda, servidores cedidos pelas administrações municipais no exercício de funções exclusivas de gestores fazendários, como determina o art. 37 da Constituição Federal. Também encaminhamos ofício ao Governador do Estado e ao Secretário de Fazenda, para que nomeie, em caráter de urgência, os concursados aprovados ou apresente um cronograma de nomeações. Quero parabenizá-los pela mobilização. É muito importante que vocês se encaminhem a todos os gabinetes e conversem com os Líderes desta Casa. Mostrem a realidade de vocês. Muitos aprovados no concurso nem chegaram a tomar posse, porque foram aprovados em outro concurso. É importante que os Deputados conheçam a realidade de vocês. Do ponto de vista da legalidade, da juridicidade, da Constituição, vocês estão cobertos de razão. O STJ já definiu que vocês têm direito à nomeação. Por isso, é importante que vocês continuem com a mobilização. Gostaria de agradecer e pedir apoio de todas as Deputadas e de todos os Deputados. Muito obrigado.

O Deputado Carlin Moura - Quero também fazer coro com as palavras do Deputado Weliton Prado, tendo como princípio a defesa do servidor público de carreira, do servidor público concursado. O servidor público no Estado republicano tem de entrar pela porta da frente. Minas Gerais tem de se modernizar, garantindo o concurso público e o direito do servidor aprovado em concurso público de ser nomeado e ter seu concurso homologado. É muito pertinente a questão levantada pelo Deputado Weliton Prado. Sem dúvida nenhuma, conta com a nossa simpatia e o nosso apoio. Queria, Sr. Presidente, nesta oportunidade, fazer um relato. Pela manhã, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática - da qual faço parte - esteve em Montes Claros, para a segunda etapa do fórum técnico sobre o plano decenal de educação. Esse encontro tem superado as expectativas, com uma grande participação de professores, de alunos, dos pais, dos gestores, dos secretários municipais de educação do Norte de Minas no Centro Cultural de Montes Claros. Sr. Presidente, mais de 36 cidades do Norte de Minas compareceram, apresentando sugestões e contribuições para aprimorar o Projeto de Lei nº 2.215/2008, que estabelece o planejamento para a educação em Minas Gerais nos próximos 10 anos. O primeiro encontro foi em Araçuaí e ontem tivemos o segundo encontro. É interessante observar que alguns pontos foram comuns nos dois encontros. O primeiro foi a necessidade da valorização da carreira e do salário dos professores, defendendo a aplicação imediata do piso nacional de R\$1.112,00, não como piso remuneratório, mas como piso salarial. É importante que esse piso seja aplicado de imediato para a valorização dos professores, o grande responsável pela qualidade da educação em Minas Gerais. Nesses encontros tem-se questionado até mesmo a postura do Estado de Minas Gerais, que está, junto com alguns poucos Governadores deste país, querendo derrubar o piso salarial. Reafirma-se muito a importância do piso salarial de R\$1.112,00 para nossos professores e professoras. Muito se debateu também em Montes Claros a necessidade de se melhorarem os critérios de financiamento da educação em Minas Gerais, destinando maior investimento para a educação. Se não melhorarmos a forma de investir na educação, inclusive percentualmente em relação ao PIB mineiro, Minas não terá a oportunidade de ter uma educação inclusiva, que vai promover a verdadeira transformação e o desenvolvimento econômico deste Estado. A realização desse debate em Montes Claros foi muito interessante, porque temos lá uma das melhores universidades públicas do Estado de Minas Gerais, a Unimontes, um grande avanço para o Norte de Minas. Estivemos com o nosso Reitor, o Prof. Paulo César, e argumentamos que é importante ampliarmos a Unimontes, abrindo mais vagas e aumentando o número de cursos, valorizando aquela instituição pública, porque a quantidade de vagas na escola pública ainda é muito pequena. Foi muito debatida a importância de valorizar a Unimontes e a Uemg. Foi discutida também a valorização do ensino técnico profissionalizante, em contraposição à proposta do governo de comprar vagas em escolas particulares, uma vez que o correto seria investir nas próprias escolas estaduais. Foi muito usado o exemplo da Fundação Caio Martins, uma instituição pública de Minas Gerais que já tem um modelo avançado da educação integral, da educação profissionalizante, da educação agrária e agrícola. Às vezes, essa fundação está sendo esquecida; ela precisa ser revitalizada. O encontro de Montes Claros foi muito importante e quero agradecer a todos os que lá compareceram e nos ajudaram. Convido todos para a terceira etapa, que será realizada em Governador Valadares, nesta sexta-feira, dia 3. Se Deus quiser, estaremos lá com a nossa Prefeita Elisa Costa, uma das co-autoras do requerimento! Dia 3 de abril, às 8 horas, em Governador Valadares, será realizada a terceira etapa do Fórum Técnico do Plano Decenal da Educação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 1º de abril, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DAS SERRAS DA CALÇADA E DA MOEDA, EM 19/2/2009

Às 9h50min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Almir Paraca e Fábio Avelar, membros da supracitada

Comissão. Havendo número regimental, o Deputado Fábio Avelar assume a Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Almir Paraca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Ednei Antunes Amorim, Presidente da Associação do Meio Ambiente de Moeda - Amamoeda -, manifestando seu apoio à Comissão e sua esperança de que o relatório final seja favorável ao tombamento da Serra da Moeda e à inclusão da Serra da Calçada no Parque do Rola-Moça. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por mais 30 dias. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2009.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Almir Paraca - Fábio Avelar - Jayro Lessa.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/3/2009

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Sávio Souza Cruz, Carlos Gomes e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Carlos Arantes, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Viana e Jayro Lessa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 2.771/2009, que altera a Lei nº 14.309, de 19/6/2002, o art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25/1/2007, e dá outras providências; e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência comunica, ainda, o recebimento de ofício do Sr. Demóstenes Barbosa da Silva, Diretor de Meio Ambiente e Créditos de Carbonos da AES Tietê, publicado no "Diário do Legislativo" de 21/3/2009. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Fábio Milagres Rodrigues, Analista Ambiental, representando o Sr. Alison José Coutinho, Superintendente do Ibama; José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Paulo Afonso Romano, Secretário de Estado Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Luciano Luz Badini Martins, Promotor de Justiça, Coordenador da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente; Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda -; Humberto Candéias Cavalcanti, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF -; Eduardo Antônio Arantes Nascimento, Assessor de Meio Ambiente e Reforma Agrária, representando Wilson Luiz da Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -; Paulino Cícero de Vasconcellos, Presidente do Sindicato da Indústria do Ferro no Estado de Minas Gerais - Sindifer -; Carlos Alberto de Oliveira, Assessor de Meio Ambiente da Federação de Agricultura do Estado de Minas Gerais - Faemg -, representando Roberto Simões, Presidente da Faemg; e Bernardo de Vasconcelos, Presidente da Associação Mineira de Silvicultura, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Gomes, representando o Deputado Almir Paraca, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.889 e 2.904/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fábio Avelar e Almir Paraca em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para ouvir a Sra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo, Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, sobre a instituição da política governamental para cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado; Délio Malheiros em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, na cidade de Itamarandiba, para discutir a efetiva implementação do Parque Estadual da Serra Negra; Sávio Souza Cruz em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a aprovação e a implantação do loteamento Vila Castela II, no Município de Nova Lima, tendo em vista a ocorrência de danos ambientais; Almir Paraca em que solicita seja realizada visita técnica, em companhia da Deputada Estadual Ana Perugini (PT-SP), aos Municípios de Sapucaí-Mirim, Camanducaia e Itapeva, para conhecer a realidade das nascentes do Rio Jaguari, que supre com suas águas o Sistema Canteira de Abastecimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp -; Fábio Avelar e Carlos Gomes em que solicitam seja feito apelo ao Governador do Estado para que determine aos órgãos competentes da administração pública estadual a implantação de medidas compensatórias para atendimento da população do Município de Ponte Nova, para que sejam aplicados recursos em proteção ambiental e programas socioeconômicos. A Presidência acusa o recebimento dos requerimentos dos Deputados Deiró Marra em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, no Município de Patrocínio, para discutir a implantação do complexo industrial da empresa Galvani, e Dalmo Ribeiro em que solicita seja encaminhado pedido de providência ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, com o intuito de ampliar a oferta de crédito para a atividade de silvicultura por meio do fundo Pró-Floresta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de março de 2009.

Fábio Avelar, Presidente - Almir Paraca - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/3/2009

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Adalclever Lopes e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adalclever Lopes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.843/2008 (Deputado Djalma Diniz); 2.694 e 2.846/2008 (Deputado Adalclever Lopes) em turno único; 3.005/2009 (Deputado Rêmoló Aloise) no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.843/2008 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Djalma Diniz). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.442, 3.455 e 3.466/2009. Os Requerimentos nºs 3.452 e 3.453/2009 foram aprovados com o voto contrário do Deputado Rêmoló Aloise. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Rêmoló Aloise em que solicita seja convocado o Diretor-Geral do DER-MG para prestar informações acerca do andamento das obras da ponte sobre o Rio Turvo, localizado na MG-050, no Município de Capitólio. A Presidência registra a manifestação contrária do Deputado Rêmoló Aloise quanto ao agendamento de visitas de parlamentares a titulares de órgãos do Poder Executivo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de março de 2009.

Gustavo Valadares, Presidente - Wander Borges - Juninho Araújo - Ronaldo Magalhães.

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Antônio Genaro, Ruy Muniz e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ruy Muniz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Paulo Emilio Gonçalves, Gerente Regional de Assistência Social Centro-Sul da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, convidando a Comissão para participar da reunião da Comissão Local de Assistência Social - Clas - que será realizada em 25/3/2009; e do Sr. Edison Feital Leite, Juiz de Direito, publicado no "Diário do Legislativo" de 21/3/2009. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.242/2007 (Deputado Antônio Genaro); 3.045/2009 (Deputado Vanderlei Miranda); 3.075/2009 (Deputado Durval Ângelo), em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlin Moura em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - Conedh - pedido de providências com vistas ao reexame do Processo de Indenização nº 594, cujo requerente é o Sr. Francisco de Assis Alves; Durval Ângelo (18) em que solicita seja encaminhada à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ouvidoria do Sistema Penitenciário e à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social cópia das notas taquigráficas da reunião de audiência pública realizada no dia 19/3/2009, em Boa Esperança, e do relatório da visita realizada à cadeia pública desse Município, para tomada de providências em relação às denúncias e às reivindicações apresentadas pelos detentos; seja encaminhado ao Defensor Público-Geral pedido de providências para agilizar a realização de uma nova visita do grupo técnico da Defensoria Pública à cadeia pública de Boa Esperança, e para averiguar a situação prisional de Lucimara Figueiredo Maurício, que se encontra detida nessa cadeia; seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências com vistas à designação de Agentes Penitenciários, 2 Delegados, 2 Escrivães e 10 Agentes de Polícia para a referida cadeia e à apuração das denúncias apresentadas por detentos, que alegam estar recebendo alimentação de péssima qualidade nessa unidade prisional; seja realizada reunião, com convidados que menciona, para discutir, em audiência pública, a reforma da cadeia pública de Boa Esperança e a destinação de recursos para a construção de uma unidade da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac - nesse Município; seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para apurar as denúncias apresentadas por detentos da cadeia pública de Boa Esperança, que alegam estar recebendo alimentação de péssima qualidade, e para a realização de estudos com vistas a possibilitar a entrada de alimentos trazidos por parentes aos detentos dessa cadeia pública; seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Boa Esperança pedido de providências com vistas ao melhor atendimento médico aos detentos da cadeia pública municipal e para que envie esforços visando à mobilização da comunidade local para que se construa uma unidade da Apac nesse Município; seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado pedido de providências com vistas à implementação do Programa Novos Rumos como política de execução penal em Boa Esperança; seja encaminhada manifestação de aplauso ao Chefe da Polícia Civil por não haver denúncia de tortura na cadeia pública de Boa Esperança e por ter sido designado o policial Eisenhower Soares de Almeida para efetuar a segurança dos Deputados durante a visita àquela unidade prisional; seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para agilidade na elaboração do inquérito sobre denúncia de atos de violência e ateamto de fogo praticados por policiais militares contra Agnaldo de Souza Miranda, em Itaúna; seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para apuração dessa denúncia de atos de violência; seja realizada, no Município de Itaúna, reunião, com convidados que menciona, para obter, em audiência pública, esclarecimentos sobre a morte de Agnaldo de Souza Miranda, ocorrida em 5/3/2009; seja encaminhado à Promotoria da Saúde pedido de providências para que acione o Conselho Regional de Medicina com vistas a apurar denúncia apresentada na reunião por Sônia Corrêa de Andrade Urbano contra o médico Ednaldo Rodrigues Montenegro; seja encaminhado à Corregedoria da Fhemig pedido de providências com relação a essa denúncia; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de providências com vistas a informar sobre as medidas adotadas pela referida Secretaria em relação aos Centros de Internação Provisória - Ceips -, localizados nos Bairros Santa Tereza e Horto, onde dois jovens foram mortos no período de uma semana; Ruy Muniz em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Segurança Pública, para debater, em audiência pública, com os convidados que menciona, a situação funcional dos agentes penitenciários do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Durval Ângelo, Presidente - Antônio Genaro - Ruy Muniz - Vanderlei Miranda - Gláucia Brandão - Maria Lúcia Mendonça.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/3/2009

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Júlio, Juarez Távora e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrivam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Max Fernandes dos Santos, Gerente Regional de Negócios da Caixa Econômica Federal; Euvaldo Bittencourt Júnior, Gerente de Projetos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Sidnei Borges Fidalgo, Diretor do Departamento de Execução e Avaliação da Secretaria Nacional de Segurança Pública; Paulo Roberto Messias Strack, responsável pela Central de Convênios da Embratur; Aymbiré Francisco Almeida da Fonseca, Gerente-Geral da Embrapa; e da Sra. Eliane Borges da Silva, Presidente da Fundação Cultural Palmares (19/3/2009); e do Sr. Perly Cipriano, Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (21/3/2009). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.065/2007 e 3.008/2009 (Deputado Lafayette de Andrada); 1.505/2007 (Deputado Inácio Franco); 2.838/2009 (Deputado Juarez Távora) e 3.057/2009 (Deputado Antônio Júlio). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.976/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e 3.008/2009 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Lafayette de Andrada); e 3.057/2009 (relator: Deputado Antônio Júlio). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Júlio, Inácio Franco, Juarez Távora e Lafayette de Andrada em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas à prorrogação do prazo para pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - para veículos tipo caminhão e caminhão-trator, com a cota única ou a 1ª parcela vencendo a partir de 15/6/2009; e Antônio Júlio em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Decreto nº 45.025, de 27/1/2009, que altera a regulamentação do ICMS. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - Inácio Franco - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/3/2009

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Rosângela Reis e Cecília Ferramenta e o Deputado Walter Tosta, membros da

supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Walter Tosta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. Fernando Antônio Pereira Caçado, Diretor de Coordenação do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais, publicado no "Diário do Legislativo", de 19/03/2009. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.033, 3.043 e 3.053/2009 (Deputado Walter Tosta); 3.046/2009 (Deputada Cecília Ferramenta); 3.063 e 3.066/2009 (Deputado Elmiro Nascimento); e 3.073 e 3.076/2009 (Deputado Ivair Nogueira), em turno único. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Shakespeare Martins de Jesus, Secretário de Imprensa e Comunicação da Central Única de Trabalhadores de Minas Gerais - CUT - MG -, Wagner Francisco Alves Pereira, Secretário Executivo da CUT - MG -, e David Eliudi Silva, Diretor Financeiro da Nova Central Sindical de Trabalhadores de Minas Gerais, para tratarem de assuntos referentes ao Pacto da Ação Sindical no âmbito do Estado. A Deputada Rosângela Reis, na condição de autora do requerimento que motivou o debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa-se a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.055/2007, 2.954/2008 e 3.016/2009 (relatora: Deputada Cecília Ferramenta); 2.807/2008, 2.942, 2.970, 2.999, 3.019 e 3.022/2009 (relator: Deputado Walter Tosta); 2.978 e 2.982/2009 (relator: Deputado Ivair Nogueira); 2.957/2008 e 2.990/2009 (relator: Deputado Elmiro Nascimento); e 2.995/2009 (relatora: Deputada Rosângela Reis) que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.450, 3.451, 3.461 e 3.473/2009. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.879 e 2.912/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Deputada Rosângela Reis passa a Presidência ao Deputado Walter Tosta e apresenta requerimento em que solicita sejam ouvidos, na reunião, representantes de entidades sindicais, para tratarem de assuntos referentes ao Pacto da Ação Sindical no âmbito do Estado. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Reassumindo a Presidência e cumprida a finalidade da reunião, a Deputada Rosângela Reis agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Walter Tosta, Presidente - Cecília Ferramenta - Elmiro Nascimento.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 26/3/2009

Às 9h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Carlos Gomes e Juninho Araújo (substituindo este ao Deputado Eros Biondini, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.462 e 3.463/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Tenente Lúcio em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, no Município de Tupaciguara, para debater o potencial e o desenvolvimento turístico da região, em especial o fomento da pesca esportiva na represa de Tupaciguara; e seja formulada manifestação de aplauso ao Conselho de Pastores de Uberlândia, na pessoa do Pastor Jacyr Cairon Carneiro, pela campanha realizada em prol da doação de sangue, a fim de garantir estoques nos bancos de sangue de Uberlândia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2009.

Tenente Lúcio, Presidente - Eros Biondini - Antônio Carlos Arantes - Carlos Gomes.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 31/3/2009

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Sávio Souza Cruz, Almir Paraca, Carlos Gomes e Délio Malheiros, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados João Leite e Adalclever Lopes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o andamento das providências necessárias para a execução da alça viária de interligação da BR-356 à MG-030, entre Belo Horizonte e Nova Lima, autorizada pela Lei nº 18.042, de 2009, e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Marília Fernandes Zazá Von Dollinger, Supervisora de Estudos, Projetos e Meio Ambiente do Departamento, representando Sebastião Donizete de Souza, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte no Estado de Minas Gerais - DNIT -; e os Srs. Leomar Fagundes de Azevedo, Assessor da Diretoria de Projetos, representando José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER - MG -; Carlos Roberto Rodrigues, Prefeito de Nova Lima; Ubirajara Pires Glória, Presidente da Associação dos Amigos do Bairro Belvedere; Cândido Bernardes Lamounier, Vice-Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Alto Santa Lúcia, representando Lúcia de Macedo Soares Poli, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Alto Santa Lúcia; Marcelo Marinho Franco, Presidente da União das Associações de Bairros da Zona Sul; Márcio Doti, Diretor de Jornalismo da Rádio Itatiaia; Eduardo Costa, jornalista da Rádio Itatiaia, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sávio Souza Cruz, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Fábio Avelar, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.771/2008, na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Almir Paraca. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.692/2008 tem sua discussão adiada, atendendo-se a requerimento do Deputado Fábio Avelar, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sávio Souza Cruz (3) em que solicita seja encaminhado ao DNIT, pedido de providências junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - para que seja iniciado com urgência o licenciamento ambiental do projeto de ligação viária entre a BR-356 e a MG-030; seja encaminhado ao Ministério Público do Estado pedido de anulação dos licenciamentos ambientais dos empreendimentos Leroy Merlin e da expansão do BH Shopping, realizados pelo Município de Belo Horizonte; e seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de que sejam realizados pelo Copam os licenciamentos ambientais referentes aos empreendimentos Leroy Merlin e à expansão do BH Shopping. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária de amanhã, às 10h30min, para apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.771/2008, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Fábio Avelar, Presidente - Carlos Gomes - Dalmo Ribeiro Silva.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/4/2009

Foi rejeitado o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.939.

Foi rejeitado o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.865, exceto o veto aos incisos II, III e IV do art. 4º da proposição.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 8/4/2009, NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, em audiência pública, a reabertura de uma mina de ouro desativada há 10 anos, no Município de Riacho dos Machados.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

"MENSAGEM Nº 351/2009*

Belo Horizonte, 31 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Ao amparo de competência que privativamente me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, cumpro-me encaminhar à consideração dessa egrégia Assembleia o anexo projeto de lei, que cria a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Estado de Minas Gerais – ARAS-MG.

Trata-se, como se verá, de iniciativa do mais relevante interesse público, eis que a entidade a ser implantada terá por objetivo regular e fiscalizar a prestação e a comercialização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais. Em formato abrangente mas abstraindo das correspondentes atividades de planejamento alheias a seu objetivo, a proposta para a futura agência reguladora – a funcionar em regime de autarquia especial – inclui sua finalidade, competências, especificação de serviços, sustentabilidade econômico-financeira, estrutura orgânica, patrimônio, receitas e pessoal.

O projeto, ademais, coaduna-se com a legislação pertinente e em vigor, a partir de normas constitucionais consubstanciadas no inciso XIX do art. 37, da Constituição Federal, e no inciso I do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado. Na esfera infraconstitucional, outrossim, há que remeter à Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e com a qual faz coro a presente proposta.

Conto, portanto, com a prioritária atenção desse Legislativo, para a tramitação do projeto em regime de urgência.

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.186/2009

Cria a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Estado de Minas Gerais – ARAS-MG, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Estado de Minas Gerais – ARAS-MG, autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Políticas Urbanas–SEDRU, com sede e foro na capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - A natureza de autarquia especial conferida à ARAS-MG é caracterizada por autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, e pela estabilidade parcial dos mandatos de seus dirigentes.

Art. 2º - A ARAS-MG tem por finalidade regular e fiscalizar a prestação e a comercialização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais, competindo-lhe:

- I – supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- II – regular e disciplinar, em caráter normativo, e fiscalizar, por intermédio do uso do poder de polícia, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e a aplicação das respectivas tarifas no território estadual;
- III – elaborar normas, no âmbito de sua atuação, sobre regulação técnica e econômica, visando à melhoria da prestação dos serviços, otimização de custos, segurança de instalações e atendimento aos usuários, observados os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente e nos instrumentos de delegação;
- IV – celebrar convênios com Municípios que disponham de entidade própria para prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a finalidade de, por delegação da ARAS - MG, exercer as atribuições e competências desta no território daqueles;
- V – estabelecer e disciplinar o regime tarifário relativo aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento básico, de forma a garantir a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais, a defesa dos direitos dos usuários e o equilíbrio econômico-financeiro da operação;
- VI – analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços, sob a ótica da modicidade das tarifas, das estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas de revisão ou reajuste apresentadas pelo prestador dos serviços;
- VII – fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, em atendimento aos dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável;
- VIII – estabelecer padrões de qualidade para a prestação dos serviços, observando o disposto na legislação aplicável;
- IX – participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico;
- X – elaborar estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Estado em obras e serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário;
- XI – promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados e do atendimento a consultas dos usuários, dos prestadores dos serviços e dos entes delegatários;
- XII – aplicar sanções e penalidades ao prestador de serviços, nos termos da legislação pertinente;
- XIII – celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais e municipais e com pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito de sua área de atuação;
- XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno; e
- XV – administrar o quadro de pessoal, o patrimônio material, os recursos financeiros que integram a estrutura do órgão.

§ 1º - Compete ainda à ARAS-MG exercer suas atribuições e competências nos Municípios que delegarem a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, vinculadas ao Estado.

§ 2º - A ARAS-MG poderá exercer, mediante delegação do ente interessado, as funções de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de competência da União e dos Municípios.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 3º - Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são considerados essenciais e têm sua prestação baseada nos seguintes princípios fundamentais:

- I – promoção das necessidades da vida e do bem-estar da população;
- II – preservação da saúde pública e do meio ambiente, especialmente dos recursos hídricos;
- III – viabilização do desenvolvimento social e econômico;
- IV – estímulo ao uso racional e prioritário dos recursos disponíveis; e
- V – promoção da modicidade das tarifas e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão.

Art. 4º - A regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário tem como objetivos fundamentais:

- I – zelar pela qualidade dos serviços prestados e pela modicidade das tarifas cobradas;
- II – fazer cumprir a legislação pertinente aos serviços e, em especial, os contratos de concessão e permissão;
- III – promover a estabilidade nas relações entre o titular, o prestador e os usuários dos serviços;

- IV – coibir práticas abusivas em relação aos usuários, mediante instrução ao prestador dos serviços sobre suas obrigações;
- V – estimular a expansão e a modernização dos serviços, visando a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade; e
- VI – estimular o aumento da eficiência do setor.

Art. 5º - As atividades de regulação compreendem a normalização, a fiscalização e o controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - A normalização compreende a aplicação de normas legais ao titular dos serviços regulados e a edição de normas, por meio de resoluções, no âmbito de atuação da ARAS-MG, objetivando a prestação adequada dos serviços.

§ 2º - A fiscalização consiste na verificação contínua dos serviços regulados, objetivando apurar a conformidade de sua prestação com a legislação aplicável.

§ 3º - O controle abrange a implementação de medidas e ações, no âmbito de competência da entidade reguladora, visando ao cumprimento das normas pertinentes, de forma a assegurar a prestação adequada dos serviços.

§ 4º - As sanções cabíveis serão aplicadas ao prestador do serviço por infração apurada em procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - A regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compreende atividades de caráter econômico e técnico.

§ 1º - A regulação econômica consiste na fiscalização, análise e controle das tarifas e estruturas tarifárias aplicadas aos serviços, com a verificação do cumprimento de normas, do atendimento aos princípios da modicidade das tarifas, do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, e do aumento da competitividade do setor em nível nacional.

§ 2º - A regulação técnica compreende a fiscalização, análise e controle dos padrões de qualidade dos serviços, com a verificação do cumprimento de normas e do atendimento dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade na sua prestação.

Art. 7º - Sem prejuízo dos encargos previstos na legislação aplicável, constituem obrigações do prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I – prestar serviços de acordo com as condições e padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de delegação, em especial quanto aos padrões de qualidade dos serviços, à conservação dos bens consignados para a prestação, à universalização do atendimento e aos níveis de eficiência dos custos;

II – submeter-se ao poder regulador da ARAS-MG, facilitando sua ação e cumprindo suas determinações;

III – elaborar e apresentar à ARAS-MG o Plano de Exploração dos Serviços, definindo as estratégias de operação, a previsão das expansões e os recursos previstos para investimento;

IV – resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço;

V – atender aos usuários dentro de padrões de sociabilidade e eficiência, prestar-lhes informações solicitadas e tomar as providências que forem cabíveis no seu âmbito de atuação;

VI – manter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações dos usuários;

VII – manter ao alcance da entidade reguladora os registros das reclamações dos usuários, apresentando, na forma e na periodicidade definida pela ARAS-MG, relatório das ocorrências;

VIII – cumprir as normas regulamentares emitidas pela entidade reguladora, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;

IX – realizar os investimentos requeridos para a execução dos planos de expansão, manutenção dos sistemas e melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

X – publicar, com a periodicidade e na forma definida pela ARAS-MG, informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;

XI – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados pela ARAS-MG, sobre aspectos relacionados à prestação dos serviços;

XII – promover as medidas necessárias para ligações dos usuários aos sistemas, medição dos volumes consumidos e faturamento dos serviços prestados, nos termos das normas aplicáveis;

XIII – cobrar dos usuários pela prestação dos serviços e impor, quando for o caso, sanções aos inadimplentes, observados os valores e condições estabelecidos nas normas aplicáveis;

XIV – propor à ARAS-MG mudanças e ajustes no Plano de Exploração dos Serviços, com base na experiência de operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação; e

XV – fiscalizar as instalações e formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os para mudanças e impondo as devidas sanções,

quando for o caso, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º - As especificações, conteúdo e prazo de apresentação do Plano de Exploração dos Serviços a que se refere o inciso III deste artigo serão objeto de resolução da ARAS-MG.

§ 2º - O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será fiscalizado pela ARAS-MG, em caráter contínuo, quanto aos aspectos contábeis e financeiros e ao desempenho técnico-operacional.

Art. 8º - São direitos dos usuários de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I – receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos nas normas aplicáveis;

II – obter do prestador de serviços:

a) em tempo hábil, a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos disponíveis;

b) informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros serviços realizados pelo prestador;

c) verificações gratuitas dos instrumentos de medição, a cada três anos, ou em qualquer tempo quando constatado erro nestes instrumentos;

d) informação prévia sobre quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras a serem oferecidas; e

e) informações, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

III – recorrer à ARAS-MG, no caso de não atendimento ou por atendimento inadequado de suas reclamações por parte do prestador de serviços; e

IV – obter informações do titular, do prestador e da entidade reguladora, sobre os planos de expansão e investimentos previstos que possam afetar o seu atendimento futuro.

Art. 9º - São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação pertinente:

I – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas do respectivo domicílio ou estabelecimento;

II – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas na sua utilização;

III – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos; e

IV – quitar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros serviços realizados pelo prestador, conforme valores estabelecidos nas normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Art. 10 - Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da ARAS-MG e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação e a modicidade das tarifas, observando, em todos os casos, a publicidade dos novos valores e viabilizando as seguintes medidas:

I – gerar os recursos necessários à realização dos investimentos;

II – recuperar os custos da prestação do serviço, em regime de eficiência, entendendo-se como tais:

a) as despesas administráveis com mão-de-obra, materiais, serviços de terceiros e provisões;

b) as despesas não administráveis com energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas;

c) as quotas de depreciação e amortização;

d) eventuais perdas financeiras; e

III – recuperar adequadamente o capital investido pelos prestadores de serviços.

§ 1º - A taxa de remuneração deverá ser de, no mínimo, doze por cento, considerando o imobilizado líquido corrigido monetariamente.

§ 2º - A autorização a que se refere o "caput" dependerá de manifestação da entidade reguladora no prazo de trinta dias a contar do

recebimento de solicitação fundamentada e justificada do prestador acerca do pedido de reajuste ou revisão.

§ 3º - No prazo de até cinco dias úteis da apresentação dos fundamentos e justificativa do pedido de reajuste ou revisão a que se refere § 2º, a entidade reguladora poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador dos serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos, ficando o prazo a que se refere o § 2º suspenso até o atendimento dos esclarecimentos solicitados.

§ 4º - As perdas financeiras decorrentes da postergação da divulgação do reajuste ou revisão tarifária, ou do início de sua vigência, nos termos dos arts. 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, deverão ser compensadas no cálculo do reajuste ou revisão a ser concedido pela ARAS-MG.

§ 5º - A recuperação dos custos incorridos se dará pela inflação mensurada pelo IGP-M ou, na sua ausência, pelo índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 11 - Integrarão a estrutura da ARAS-MG uma Diretoria Colegiada, composta por três membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução, e mais uma Procuradoria, uma Auditoria Setorial, uma Assessoria de Comunicação e uma Ouvidoria.

§ 1º - As competências da Diretoria Colegiada e das unidades previstas no "caput", e a denominação e competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em decreto.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Colegiada serão indicados e nomeados pelo Governador do Estado, após aprovação prévia da Assembleia Legislativa, nos termos da alínea "d", inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 3º - Dentre os membros da Diretoria Colegiada, o Governador do Estado nomeará um Diretor-Geral, com mandato de quatro anos.

Art. 12 - A exoneração imotivada de dirigentes da ARAS-MG somente poderá ocorrer nos quatro meses iniciais dos respectivos mandatos.

§ 1º - Após o prazo a que se refere o "caput", os dirigentes da ARAS-MG somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar ou de descumprimento injustificado de acordo de resultados da autarquia, ficando também ressalvada toda e qualquer outra hipótese para desligamento prevista em lei.

§ 2º - Instaurado procedimento administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Governador do Estado, no interesse da Administração, afastar o dirigente da ARAS-MG até a sua conclusão, sem que este afastamento implique prorrogação do mandato ou extensão do prazo inicialmente previsto para seu término.

Art. 13 - Aos dirigentes da ARAS-MG é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical, em outras entidades sujeitas à regulação, ou de direção político-partidária.

Parágrafo único - É vedado ainda aos dirigentes manter interesse direto ou indireto nas entidades prestadoras dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deter participação societária superior a cinco por cento do número total de ações em entidade sujeita à regulação da ARAS-MG, ou exercer função ou cargo nestas entidades.

Art. 14 - Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-dirigente representar qualquer pessoa natural ou jurídica e respectivos interesses perante a ARAS-MG.

Parágrafo único - Durante o prazo estabelecido no *caput* é vedado, ainda, ao ex-dirigente, utilizar em benefício próprio informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em ato de improbidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 15 - Constituem patrimônio da ARAS-MG os bens e direitos de sua propriedade, e os que lhe forem atribuídos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 16 - Constituem receitas da ARAS-MG:

I - o produto resultante da arrecadação, em Minas Gerais, da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFAS, que corresponderá a dez centésimos por cento da receita anual proveniente da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, descontados os impostos sobre o faturamento;

II - o produto da execução de sua dívida ativa;

III - as dotações consignadas no orçamento do Estado, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

V - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - os valores decorrentes da venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VII – os valores apurados na aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do § 4º do art. 5º desta lei;

VIII – a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros; e

IX – os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos.

Parágrafo único - Os valores cuja cobrança for atribuída por lei à ARAS-MG, apurados administrativamente e não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa própria da autarquia e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 17 - Ficam instituídas as seguintes carreiras na estrutura de pessoal da ARAS-MG:

I – Especialista em Regulação de Águas e Saneamento; e

II – Técnico em Regulação de Águas e Saneamento.

§ 1º - Ficam criados 20 cargos de Especialista em Regulação de Águas e Saneamento e 30 cargos de Técnico em Regulação de Águas e Saneamento.

§ 2º - As carreiras tratadas neste artigo serão objeto de lei específica.

Art. 18 - O quantitativo de DAI-unitário, a que se refere o Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, destinado à ARAS-MG, são os constantes no Anexo I desta lei.

Art. 19 - Ficam destinados à ARAS-MG e incluídos no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o "caput" do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os cargos constantes no Anexo II desta lei.

§ 1º - Os cargos da Administração Superior da ARAS-MG, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, são os constantes no item II.1 do Anexo II desta lei.

§ 2º - Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional, de que trata o "caput" do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, lotados na ARAS-MG são os constantes no item II.2 do Anexo II desta Lei.

§ 3º - Os cargos a que se refere o "caput" deste artigo e as formas de recrutamento correspondentes serão definidos em regulamento.

§ 4º - Ao cargo de Diretor-Geral ficam atribuídas as prerrogativas, direitos, garantias e a política remuneratória do Secretário de Estado e, aos cargos dos Diretores, as condições de Secretário Adjunto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A ARAS-MG celebrará Acordo de Resultados, nos termos da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 21 - A ARAS-MG poderá contratar temporariamente especialistas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 22 - Aplicam-se aos Diretores, servidores e contratados da ARAS-MG as disposições do Decreto nº 43.885, de 4 de outubro de 2004, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual.

Art. 23 - Na primeira gestão da ARAS-MG, o Diretor-Geral e os dois Diretores serão nomeados diretamente pelo Governador do Estado para mandatos, respectivamente, de quatro, três e dois anos.

Art. 24 - Os servidores das carreiras do Poder Executivo Estadual poderão ser cedidos para exercício na ARAS-MG.

Art. 25 - Os valores obtidos pela aplicação das sanções pecuniárias serão destinadas ao Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 13.666, de 21 de julho de 2000, até a criação do Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 18 da lei nº /2009.)

"ANEXO IV

QUANTITATIVOS DE DAI-UNITÁRIO, FGI-UNITÁRIO E GTE-UNITÁRIO ATRIBUÍDOS ÀS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO.

(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o §§ 2º do art. 12 e o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de

janeiro de 2007)

IV.1 - QUANTITATIVOS DE DAI-UNITÁRIO, FGI-UNITÁRIO E GTE-UNITÁRIO ATRIBUÍDOS ÀS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

AUTARQUIAS			
ENTIDADES	QUANTITATIVO DE DAI-UNITÁRIO	QUANTITATIVO DE FGI-UNITÁRIO	QUANTITATIVO DE GTE-UNITÁRIO
ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEMG	61,80	37,50	21,00
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	114,40	0,00	22,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MNAS GERAIS - DEOP	266,00	0,00	51,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	144,20	0,00	21,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE	93,00	0,00	28,00
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS - IGA	27,2	16,89	4
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM	122,4	0	21
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM	178	0	48
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG	276,8	28,2	86
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	149,6	0	28
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG	654,2	1.348,75	152
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IO/MG	322,80	0	53
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM	64,4	95,77	18
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA	1.085,2	0	131

	(Vide arts. 5º e 6º da Lei nº 17.356, de 18/1/2008.)		
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF	743	0	138
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG	582	53,82	90
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER	3.134,8	0	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	357,8	180,21	122
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARAS	103,20		

FUNDAÇÕES			
ENTIDADES	QUANTITATIVO DE DAI-UNITÁRIO	QUANTITATIVO DE FGI-UNITÁRIO	QUANTITATIVO DE GTE-UNITÁRIO
FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO	51,8	0	6
FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC	30,2	45,88	0
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM	113	0	34
FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF - FHA	82,2	0	31
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM	42,2	0	0
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG	25	22,5	0
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED	100,2	195,92	0
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG	184,4	62,54	8
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS	345,4	0	54

FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS	155,2	0	29
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	153,4	0	0
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	201,80 (Item com redação dada pelo art. 11 da Lei nº 17.716, de 11/8/2008.)	95,6	57
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS	827,4	70,88	0
INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA	93 (Vide art. 2º da Lei nº 17.329, de 7/1/2008.)	0 (Vide art. 2º da Lei nº 17.329, de 7/1/2008.)	31
FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA - TVMINAS	72,4	0	0

ANEXO II

(a que se referem os §§ 1º e 2º e "caput" do art. Da Lei nº /2009.)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

II.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO
Diretor-Geral	01	DG-AR
Diretor	02	DR-AR

II.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO – DAI

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR (EM DAI-UNITÁRIO)
DAI-2	4	4,80
DAI-6	4	8,00
DAI-17	2	8,40
DAI-19	10	50,00
DAI-20	2	12,00

DAI-26	2	20,00
TOTAL	24	103,2"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com texto original.

"MENSAGEM Nº 353/2009*

Belo Horizonte, 1º de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera as Leis Delegadas nº 100, de 29 de janeiro de 2003, e nº 175, de 20 de janeiro de 2007.

A providência consubstanciada no projeto tem por finalidade a criação de uma Ouvidoria na estrutura orgânica básica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, objetivando a correição dos procedimentos administrativos, como também possibilitando a interação entre os usuários finais e o poder público.

A acolhida da proposta pela augusta Assembleia Legislativa possibilitará a concretização de um esforço em defesa da transparência e da efetivação de mecanismos de interlocução com a sociedade civil.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.187/2009

Altera as Leis Delegadas nº 100, de 29 de janeiro de 2003, e nº 175, de 20 de janeiro de 2007.

Art. 1º - Fica criada, na estrutura orgânica básica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, a Ouvidoria com as seguintes competências:

I - formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes, em especial à Diretoria Colegiada, à Procuradoria e ao Ministério Público;

II - dar ciência de infringência a normas operacionais ao Diretor-Geral do DER-MG;

III - receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à autarquia e responder diretamente aos interessados; e

IV - produzir, semestralmente ou quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria-Geral e à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP.

§ 1º - A Ouvidoria atuará com independência e não se subordinará hierarquicamente a qualquer órgão ou entidade.

§ 2º - O Diretor-Geral do DER-MG providenciará os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

Art. 2º - O inciso III do art. 3º da Lei Delegada nº 100, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Auditoria Seccional;

c) Procuradoria;

d) Ouvidoria;

e) Assessoria de Custos;

f) Assessoria de Licitações;

g) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

- h) Diretoria de Fiscalização;
- i) Diretoria de Projetos;
- j) Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária;
- k) Diretoria de Operações; e
- l) Diretoria de Gestão de Pessoas.

....."

Art. 3º - Fica destinado ao DER-MG e incluído no Quadro Geral de Cargos de Provimento, a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, um cargo de Ouvidor, com as seguintes atribuições:

I - ouvir as reclamações de qualquer cidadão, relativas à infringência de normas procedimentais e, quando couber, manter sigilo da fonte e a proteção do denunciante;

II - receber denúncias de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos, de atos legais, bem como qualquer ato de improbidade administrativa, praticados por agentes públicos, vinculados direta ou indiretamente ao DER-MG;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, quando couber, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas; e

IV - produzir, semestralmente, ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação do DER-MG, encaminhando-as à Diretoria Colegiada, ao Conselho de Administração e à SETOP.

§ 1º - O Ouvidor será indicado e nomeado pelo Governador do Estado, após aprovação prévia da Assembleia Legislativa.

§ 2º - É vedado ao Ouvidor ter interesse direto ou indireto em quaisquer empresas, pessoas ou procedimentos sujeitos à área de atuação do DER-MG.

§ 3º - Em função do disposto no *caput*, o item V.17.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma constante do Anexo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº , de de de 2009.)

"ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11,16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

.....

V.17 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER

V.17.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor- Geral	01	DG-ER	9.000,00
Vice-Diretor Geral	01	VG-ER	8.500,00
Diretor	06	DR-ER	7.000,00
Ouvidor	01	OV-ER01	6.000,00"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da competência privativa que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, cumpro-me encaminhar o apenso projeto de lei – que diz de se alterar a Lei nº 16.080, de 26 de abril de 2006 – à apreciação dessa egrégia Assembleia.

A norma legal a ser alterada autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução do Programa de Melhoria de Ligações e Acessos Rodoviários no Vale do Rio Doce.

Já a presente proposta inova ao ampliar o rol das modalidades de garantia a serem oferecidas na operação: estão sendo incluídas as participações acionárias detidas pelo Estado em empresas por ele controladas; direitos creditórios do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES; direitos creditórios advindos da compensação devida ao Estado pela utilização de recursos hídricos e minerais; e ativos remanescentes dos processos de dissolução da MINASCAIXA, e de alienação do CREDIREAL e do BEMGE.

As novas disposições viabilizarão para o Tesouro Estadual a opção de troca de algumas das atuais garantias, frente a melhores oportunidades na geração de rendas adicionais provindas dos ativos. Essa flexibilidade operacional faz-se mais relevante no momento que atravessamos, quando a crise econômica mundial já acarretou para o Estado a redução dos recursos financeiros arrecadados.

Com base nessas premissas, confio em que esse Legislativo reservará especial prioridade para a iniciativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.188/2009

Altera a Lei nº 16.080, de 26 de abril de 2006, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. destinada à execução do Programa de Melhoria de Ligações e Acessos Rodoviários no Vale do Rio Doce.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 16.080, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para a realização da operação de crédito de que trata esta lei, até o limite equivalente a cento e vinte e cinco por cento do valor do financiamento:

I – ações preferenciais nominativas de emissão da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – CEMIG, de titularidade da Administração direta ou indireta;

II – debêntures de emissão da CEMIG;

III – participações acionárias que o Estado detenha junto às empresas por ele controladas, respeitados os limites da legislação em vigor;

IV – direitos creditórios do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, nos termos do disposto no inciso V do art. 9º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006;

V – direitos creditórios originados de créditos devidos ao Estado de Minas Gerais, referentes à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e recursos minerais em território mineiro, respeitados os limites da legislação em vigor;

VI – ativos adquiridos pelo Estado de Minas Gerais em decorrência da extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MINASCAIXA e da alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. – CREDIREAL e do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. – BEMGE."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.033/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Educacional Estrela - ACE -, com sede no Município de Bocaiúva.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.033/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Educacional Estrela, com sede no Município de Bocaiúva, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1987, que tem por finalidade congregar as pessoas daquela comunidade e implementar seu desenvolvimento.

Para cumprir os seus objetivos programáticos, fomenta projetos voltados para a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da terceira idade e projetos alternativos para o ensino profissionalizante. Além disso, desenvolve atividades assistenciais, educativas, culturais, esportivas e recreativas.

A documentação anexada ao processo demonstra que a instituição desenvolve iniciativas diversas, sempre com o intuito de promover condições de melhoria na qualidade de vida de seus associados e dos carentes em geral, num processo de participação concreta na consolidação da cidadania, o que constitui valiosa parceria com o poder público.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.033/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.043/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro do Adolescente Ativo, com sede no Município de São João del-Rei.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.043/2009 pretende declarar de utilidade pública o Centro do Adolescente Ativo, entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade a defesa dos interesses dos adolescentes, especialmente os que integram as famílias menos favorecidas do Município de São João del-Rei. Com esse propósito, cria e mantém programas em parceria com entidades públicas e privadas, oferecendo-lhes condições especiais para o desenvolvimento de atividades ocupacionais rentáveis, sem prejuízo de suas tarefas escolares, bem como proporcionando-lhes formação integral, de acordo com as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa maneira, prepara as crianças e os adolescentes para o pleno exercício da cidadania, ajudando-os a realizar suas potencialidades intelectuais, sociais e afetivas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.043/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.046/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabinópolis - Apae de Sabinópolis, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.046/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabinópolis, que tem por finalidade precípua promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, especialmente a deficiência mental,

buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Para consecução de seus objetivos, coordena e executa na sua área de atuação os objetivos, os programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional de Apaes, assegurando e defendendo o progresso, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; realiza estatísticas, estudos e pesquisas, referentes à causa do excepcional, que proporcionem avanço científico e formação de pessoal técnico. Além disso, articula junto ao poder público e a entidades privadas políticas que defendam os direitos da pessoa portadora de deficiência.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.046/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.053/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Esporte Lazer Casa Nova, com sede no Município de Contagem.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.053/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Esporte Lazer Casa Nova, entidade sem fins lucrativos que tem por escopo promover atividades assistenciais no Município de Contagem. Na consecução de seu propósito, desenvolve ações de assistência à criança, ao adolescente e ao idoso; incentiva o esporte, o lazer e o turismo; organiza a melhoria das famílias desprovidas de recursos, por meio da educação para o trabalho e do estímulo ao desenvolvimento de aptidões artesanais.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.053/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.698/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o Projeto de Lei nº 2.698/2008 dispõe sobre a instalação de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos bens de uso público, a fim de possibilitar acessibilidade aos deficientes visuais e auditivos.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento pretende tornar obrigatória a instalação de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos bens de uso público, nos termos da NBR 9.050, de 2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, que trata da acessibilidade dos deficientes visuais e auditivos.

A proposta está em consonância com o paradigma da integração da pessoa com deficiência ao ambiente social, o qual tem orientado e, principalmente, transformado a realidade, em que as diferenças eram motivo de segregação. A garantia de acessibilidade é condição indispensável para a integração social e para a promoção da autonomia da pessoa com deficiência.

O direito à acessibilidade é objeto das Leis Federais nºs 10.048 e 10.098, de 2000, que prevêem a adequação de vias e espaços públicos, edifícios, mobiliário urbano e meios de transporte e de comunicação. O Decreto Federal nº 5.692, de 2004, ao regulamentar as leis mencionadas, define pessoa portadora de deficiência como aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade, estabelecendo diferentes categorias de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Em âmbito estadual, a Lei nº 11.666, de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 43.926, de 2004, e a Lei nº 17.785, de 2008, configuram-se como instrumento importante para assegurar que as pessoas com deficiência não encontrem obstáculos ao seu direito de ir e vir, garantindo que os edifícios e os espaços de uso público possam ser frequentados por elas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que as pretensões do autor da proposição já se encontram atendidas, tendo em vista a existência da Lei nº 11.666, que no § 2º do art. 3º estabelece normas específicas relativas à comunicação visual e auditiva, e da NBR 9.050, que disciplina detalhadamente o assunto. Para aperfeiçoar o tratamento dado à matéria pela Lei nº 11.666 e afastar o entendimento de que, em virtude da sua redação, não se aplicariam as normas da ABNT à comunicação visual e sonora, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

Em que pese a Lei nº 11.666 apresentar normas gerais, o "caput" do seu art. 1º faz referência à pessoa com deficiência física, o que, devido às distinções expressas no Decreto Federal nº 5.692, pode levar a uma interpretação restritiva de direito. Por sua vez, a Lei nº 17.785 estabelece expressamente a observância das normas da ABNT para a adaptação de espaços e bens de uso público e utiliza a expressão genérica "pessoa portadora de deficiência", que abarca todas as categorias de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla. Para promover a correção conceitual e tornar a norma mais genérica, impõe-se, portanto, a apresentação de emenda ao Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.698/2008 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao Substitutivo nº 1 o seguinte art. 1º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º – O "caput" do art. 1º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – As disposições de ordem técnica constantes nesta lei e as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - sobre a adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente serão adotadas nos edifícios de uso público para facilitar o acesso às suas dependências.".

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Elmiro Nascimento, Presidente - Cecília Ferramenta, relatora - Walter Tosta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.771/2008

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.771/2008 altera a Lei nº 14.309, de 19/6/2002, o art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25/1/2007, e dá outras providências.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela altera diversos dispositivos da Lei Florestal mineira, tendo como objetivo o aprimoramento dos mecanismos legais de proteção dos remanescentes florestais nativos do Estado. Como principais alterações podemos relacionar: o monitoramento eletrônico do transporte do carvão vegetal; o enrijecimento dos limites e instrumentos de controle do consumo de carvão vegetal originado de formações nativas do Estado pelas empresas consumidoras; a determinação dos novos e mais onerosos critérios para a cobrança da reposição florestal; e a obrigatoriedade de as empresas demonstrarem, por meio de um cronograma de plantio de florestas, a capacidade do mercado de suprir sua demanda de carvão vegetal oriundo de florestas de produção, consideradas as diversas fontes possíveis, inclusive os plantios próprios.

Oportunamente, o projeto de lei reinstalou o Sisema, agora com o nome de Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e determina a criação de um índice de acompanhamento com metas para a recuperação da cobertura vegetal nativa do Estado.

A primeira lei que estabeleceu medidas com o objetivo de proteger as reservas de mata nativa do Estado e reduzir sua utilização pelo setor siderúrgico a carvão vegetal foi sancionada em 1991 e foi produto de extensa negociação entre órgãos ambientais e empresas. Essa lei estabeleceu um cronograma pluri-anual decrescente de consumo de carvão de nativa pela siderurgia e determinou que paralelamente seriam realizados plantios florestais tendo como meta o auto-suprimento do setor. Não tendo alcançado seus objetivos, iniciou-se a partir do ano 2000 novo processo legislativo, que culminou com a sanção em 2002 da nova Lei Florestal. As novas negociações, agora envolvendo os movimentos ambientalistas, revogou a lei de 1991, criando novos parâmetros para o consumo de matéria-prima florestal. A regra atual admite o consumo ilimitado de carvão de nativas, desde que o consumidor pague a reposição florestal em dobro, o que efetivamente não protege os remanescentes nativos do Estado e não conduz ao desenvolvimento de um mercado de matéria-prima florestal consistente.

De fato, a análise da regulamentação do uso e da proteção dos recursos florestais aponta para uma progressiva preocupação da sociedade para com esse patrimônio, ao mesmo tempo que demonstra o embate entre as forças produtivas e as conservacionistas. Os diplomas estaduais sobre a política florestal de 1991 e, posteriormente, de 2002 atestam a negociação realizada sem, contudo, demonstrar eficácia em efetivar a substituição do insumo florestal de origem nativa pelo de origem cultivada. O projeto em comento, mais uma vez, fruto de profícua discussão entre os órgãos de governo, o empresariado e as organizações não governamentais ambientalistas, busca estabelecer um acordo em torno da questão florestal mineira. Desta vez propõe a criação de metas tanto de consumo de nativas quanto de plantio de florestas de produção, impondo a limitação de produção da indústria no caso de desrespeito a qualquer uma dessas metas.

A partir de explicações colhidas em consultas a representantes do Sisema e de depoimentos trazidos a esta Comissão pelos diversos setores da sociedade presentes à audiência pública, realizada em 24/3/2009, para colher subsídios sobre o projeto de lei em discussão, este relator passa a emitir seu entendimento sobre as propostas das quais diverge, de forma a justificar as modificações expressas no Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Quanto à indicação do documento "Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para Sua Conservação", desenvolvido pela Fundação Biodiversitas, como referência para a identificação de áreas prioritárias para a criação de Unidades de Conservação – UCs –, faz-se necessário adequar o texto. Apesar de reconhecer a excelência do trabalho desenvolvido, entendemos estar invertida a referência legal de sua adoção para tal fim, pois que não devemos cristalizar em lei uma norma infralegal como a deliberação normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – que instituiu o documento como conteúdo para a matéria. Dessa forma, sem alterar o objetivo almejado pelo dispositivo, delegamos ao Copam a competência para indicar as áreas prioritárias para a criação de UCs, o que poderá ser feito por meio de uma deliberação normativa.

Com relação aos limites para consumo de carvão vegetal por grandes consumidores, estipulado após projeções de potencial de produção e negociações com a indústria, confirmamos os percentuais acordados. Entendemos, porém, ser necessária a adequação dos períodos, uma vez que o projeto de lei prevê o início de vigor desse dispositivo em 2008. Assim, acrescentamos um ano a cada um dos períodos como forma de adequação temporal da regra. Oportunamente, avançaremos para a questão relativa ao prazo para o cumprimento do cronograma de plantio, que deve garantir o suprimento de 95% do consumo total das empresas com matéria-prima florestal plantada. Apesar da discordância do setor produtivo, que solicitou em audiência pública a expansão do prazo para 10 anos, opinamos, em função da expectativa de prazo para a transformação dessa proposição em norma jurídica e da, ainda, indefinida situação de mercado da siderurgia em meio à atual crise econômica internacional, pela manutenção do prazo de 8 anos para o cumprimento do cronograma, porém com início da contagem no ano agrícola de 2010-2011.

Podemos afirmar que a interação entre esses dois mecanismos de controle – limite de consumo de produtos de origem nativa e cumprimento de um cronograma de plantio de florestas – significa avanço nas garantias de equacionamento de um problema caro para a sociedade mineira e o vislumbre da sustentabilidade de um dos mais tradicionais setores da economia estadual, a siderurgia a carvão vegetal, ou carboneutralizada.

Com relação às opções para o pagamento da reposição florestal, ressalta-se que não foram alteradas as propostas trazidas pelo texto do projeto de lei, mas apenas reescritas com a finalidade de conferir maior segurança à cobrança e aplicação desses valiosos recursos dos órgãos gestores da política ambiental pública.

Quanto aos mecanismos de controle do consumo de carvão de origem nativa, em especial quando ocorre consumo além do autorizado por uma empresa, foi necessário rever a proposta apresentada pelo projeto de lei. A apuração de consumo de um exercício fiscal demanda, em termos atuais, cerca de três meses para ser aferido, o que transfere sua conclusão para o fim do primeiro trimestre do exercício posterior. Em nossa avaliação, o sistema proposto é frágil por apurar o consumo excessivo em números relativos e limitar o ajuste ao restante do ano posterior. Fez-se necessário, ainda, estabelecer: um mecanismo alternativo para cobrança do débito apurado em caso de paralisação ou alteração significativa do ritmo de produção; a intensificação na frequência de prestação de contas do consumidor em débito; e a limitação de consumo de matéria-prima de origem nativa enquanto não ocorrer a quitação do débito apurado.

Todas essas soluções foram desenvolvidas e estão previstas no substitutivo apresentado como parte deste parecer.

Tratada durante a época dos incentivos fiscais ao reflorestamento, 1965 a 1984, como um segmento vinculado aos setores industriais, a silvicultura foi por décadas confinada às empresas e a grandes projetos, o que custou ao cultivo de madeira a pecha de socialmente injusto e ambientalmente condenável. Excluído do mercado florestal, o produtor rural foi sistematicamente desinformado e prevenido contra os males atribuídos à silvicultura.

A descoberta das próprias empresas consumidoras de que poderiam ter no produtor rural um parceiro, com o desenvolvimento dos programas de fomento florestal praticados a partir dos anos 1990, vem mudando essa realidade. Nesse caminho, também o Sistema Operacional da Agricultura, Pecuária e Abastecimento vinha reivindicando seu espaço de atuação na silvicultura, postulando a tese de que a cultura florestal não difere das demais culturas agrícolas, o que é comprovado pela Lei da Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, de 1994.

Quanto à competência institucional pública sobre o desenvolvimento do mercado de produtos florestais cultivados, a Lei Delegada nº 114, de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, clareia a questão. O inciso XII do art. 2º dessa lei determina a competência da Seapa para promover "programas e ações que propiciem o desenvolvimento florestal, como instrumento agrícola".

Entendemos, portanto, que, no momento em que reformamos a Lei Florestal com vistas a aprimorar a proteção à biodiversidade, o desenvolvimento de um mercado de madeira forte e competitivo é que permitirá, efetivamente, reduzir as enormes pressões existentes sobre os remanescentes nativos do Estado. Com o objetivo de explicitar essa necessidade, incluímos no art. 5º da Lei Florestal um dispositivo que reforça o papel da Seapa na política florestal mineira. A Secretaria, por meio do sistema operacional que coordena, deve atuar de forma eficaz na organização, na instrução, no apoio e na articulação do setor agrícola para que este, com crédito e tecnologia, se imponha como o grande fornecedor de produtos florestais para todos os setores consumidores da economia, a saber: a siderurgia, o setor moveleiro, o de celulose, o da construção civil, entre outros.

O planejamento público, expresso em Minas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 – e pela Lei Orçamentária Anual, corrobora a divisão de competências em relação à política florestal ora em discussão, ao delegar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico as ações relacionadas com o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes – e à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a coordenação do programa de Desenvolvimento da Atividade Produtiva Florestal, que tem por objetivo "formular, implementar e coordenar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento florestal, especialmente no tocante às atividades de fomento à produção e manejo de florestas plantadas com finalidade comercial e industrial". Esse programa reúne ações relativas ao Fundo Pró-Floresta, à integração entre lavoura, pecuária e floresta em propriedades rurais, à capacitação de agentes públicos, à formação da rede de tecnologia e inovação em floresta plantada e, por fim, ao fomento florestal para floresta plantada.

Sabidamente o Executivo mantém no Sisema a responsabilidade de licenciamento e controle ambiental sobre a silvicultura, assim como a de qualquer outra cultura agrícola, posto terem as intervenções desse setor no meio ambiente potencial de impacto dependente da escala, do tipo de manejo, etc. Cabe, ainda, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – as ações ligadas à ampliação da base florestal vinculada à reposição florestal e à modernização do processo de regularização ambiental.

Com relação ao estabelecimento de meta de 40% de cobertura vegetal nativa do Estado até 2023, entendemos ser desnecessário, uma vez que o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, atualizado pela Lei nº 17.007, de 2007, já estabelece essa meta e a classifica como resultado finalístico da área "Qualidade Ambiental". Mantivemos, porém, a determinação de que o Copam estabeleça o índice e fixe a meta de acordo com o que estabelecer o PMDI, caso venha a ser modificado.

Por fim, suprimimos o parágrafo que define como instrumento auxiliar à obrigatoriedade de comprovação de plantio pelos consumidores de matéria-prima florestal o estímulo do Executivo ao uso do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL – do Protocolo de Quioto. Tal medida não reflete incredulidade desta Comissão em relação ao mercado de crédito de carbono, mas vem adequar a proposta de norma estadual a uma regra básica estabelecida no Protocolo de Quioto, que impede a aprovação de projeto de MDL que tenha por objeto ação com obrigatoriedade imposta por lei. Por outro lado, tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 159, de 2007, que dispõe sobre a política estadual de apoio às ações e aos empreendimentos voltados para a implantação de MDL, que, por ser genérico, envolve tanto os aspectos não obrigatórios da política florestal quanto dos demais segmentos socioeconômicos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.771/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade, e o art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º – (...)

Parágrafo único – O Sistema Operacional da Agricultura, Abastecimento e Pecuária é responsável pelas ações de estímulo e desenvolvimento do mercado de produtos florestais cultivados, em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e a Lei Delegada nº 114, de 25 de janeiro de 2007, em especial quanto:

I – à articulação institucional entre órgãos das esferas federal e estadual;

II – ao associativismo e ao cooperativismo de produtores rurais;

III – ao apoio ao produtor rural para obtenção de regularidade documental;

IV – ao apoio à elaboração de projetos técnicos para fins de financiamento;

V – à captação de investimentos e à identificação de fontes de recursos adequados à atividade de produção florestal."

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte art. 27-A:

"Art. 27-A – O Conselho de Política Ambiental – Copam – definirá as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema, prioritárias para a criação de unidades de conservação e para a conservação da biodiversidade, de forma integrada e coerente com o zoneamento ecológico-econômico do Estado.

§ 1º – Nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade, somente será permitida supressão de vegetação nativa para implantação de projetos ou atividades considerados de interesse social ou de utilidade pública, mediante estudos ambientais, vedada a supressão de formações primárias.

§ 2º – Cabe ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, com o apoio do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, a identificação dos espaços territoriais a serem protegidos conforme as categorias de unidades de conservação da natureza definidas nesta lei."

Art. 3º – O § 2º do art. 41 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 41 – (...)

§ 2º – Nas áreas do bioma cerrado, poderá ser adotado, mediante aprovação do órgão competente, o regime de manejo florestal em sistema de exploração em faixas ou por talhadia em talhões alternados, observada a capacidade de regeneração da fisionomia vegetal manejada.

§ 3º – A adoção do regime de manejo florestal a que se refere o § 2º não caracteriza uso alternativo do solo.

§ 4º – O regime de manejo florestal previsto no § 2º não se aplica às áreas a que se refere o art. 27-A desta lei nem àquelas consideradas vulneráveis pelo zoneamento ecológico-econômico do Estado."

Art. 4º – O art. 43 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

"Art. 43 – (...)

§ 3º – Todo produto ou subproduto da flora transformado em carvão vegetal terão seu transporte rastreado, até mesmo por meio de sistema de monitoramento eletrônico via satélite, com informações quanto à localização geográfica do carregamento e do descarregamento do produto e com suporte técnico à fiscalização do órgão competente.

§ 4º – O monitoramento eletrônico a que se refere o § 3º poderá ser realizado por meio de execução indireta, em quaisquer das modalidades previstas na legislação vigente, adotando-se, preferencialmente, o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas ou a concessão.

§ 5º – Os dados fornecidos pelo sistema de rastreamento serão utilizados para a apuração e a penalização administrativa da pessoa física ou jurídica responsável pela prática de infração à legislação de proteção ambiental.

§ 6º – A responsabilidade pela infração ambiental mencionada no § 5º, de natureza administrativa, não se confunde com a responsabilidade pelo dano ambiental."

Art. 5º – O art. 45 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 – Ficam obrigadas ao registro e à renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, produza, utilize, consuma, transforme, industrialize ou comercialize, no Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa e plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, por meio da internet.

§ 2º – Ficam isentos do registro de que trata este artigo:

I – a pessoa física que utilize produto ou subproduto da flora para uso doméstico ou trabalho artesanal, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, inclusive local;

II – aquele que tenha por atividade a apicultura;

III – a empresa de comércio varejista e a microempresa que utilizem produto ou subproduto da flora já processado química ou mecanicamente, nos limites estabelecidos pelo poder público;

IV – o produtor rural que produza, em caráter eventual, carvão vegetal a partir do aproveitamento de material lenhoso oriundo de uso alternativo do solo com autorização concedida por prazo não superior a cento e oitenta dias."

Art. 6º – O art. 47 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 – A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou seja consumidora de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000st (doze mil estéreos) de lenha ou 4.000mdc (quatro mil metros de carvão) poderá consumir produto ou subproduto de formação nativa de Minas Gerais, oriundos de uso alternativo do solo autorizado pelos órgãos ambientais do Estado, nos seguintes percentuais de seu consumo anual total:

I – de 2009 a 2013, até 15% (quinze por cento);

II – de 2014 a 2017, até 10% (dez por cento);

III – a partir de 2018, até 5% (cinco por cento).

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o "caput" ficam obrigadas à reposição de estoque de madeira de florestas nativas ou de florestas plantadas vinculadas à reposição florestal, podendo optar, nos termos do § 2º deste artigo, pelos seguintes mecanismos:

I – recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar;

II – formação de florestas próprias ou fomentadas, respeitadas as áreas de preservação permanente e de reserva legal, nos termos desta lei;

III – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;

IV – participação onerosa, em valor não inferior ao do recolhimento a que se refere o inciso I deste parágrafo, em projeto previamente aprovado e credenciado pelo órgão competente para receber recursos da reposição florestal, conforme regulamento, que tenha por objeto:

a) programa socioambiental, com foco na proteção e na recuperação da biodiversidade;

b) pesquisa científica na área de recuperação ou restauração de ambientes naturais;

c) recomposição florestal, regeneração conduzida ou plantio de espécies nativas;

d) implantação de unidades de conservação;

e) aprimoramento técnico de servidor de órgão ambiental do Estado.

§ 2º – A reposição florestal a que se refere o § 1º será calculada com base no percentual de consumo ou utilização de produto ou subproduto de formação nativa realizado por pessoa física ou jurídica relativamente ao consumo ou à utilização total de produto ou subproduto da flora, da seguinte forma:

I – até 5% (cinco por cento), reposição em volume equivalente ao do consumo;

II – de 5,1% (cinco vírgula um por cento) a 12% (doze por cento), reposição em volume equivalente ao dobro do consumo, limitada às opções dos incisos I, III ou IV do § 1º;

III – de 12,1% (doze vírgula um por cento) a 15% (quinze por cento), reposição em volume equivalente ao triplo do consumo, limitada às opções dos incisos I ou IV do § 1º.

§ 3º – O crédito de reposição florestal será contado em dobro quando aplicado o disposto nos incisos II ou III do § 1º, desde que o plantio seja realizado com espécies nativas para a recomposição de reserva legal ou para implantação de área de servidão florestal.

§ 4º – Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros Estados da Federação, relacionados na Comprovação Anual de Suprimento – CAS –, deverão estar acobertados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 54 desta lei.

§ 5º – O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica à pessoa física ou jurídica que utilize:

I – lenha para consumo doméstico, em sua propriedade;

II – madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou outros, desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas nesta lei e que a reposição florestal tenha sido efetivada pelos respectivos fornecedores.

§ 6º – A pessoa física ou jurídica cujo consumo de produto ou subproduto florestal originado de formações nativas do Estado, devidamente verificado pelo órgão competente, ultrapassar os percentuais estabelecidos no "caput" deste artigo, além de sujeitar-se às obrigações e às sanções previstas nesta lei, na Lei nº 15.972, de 12 de janeiro 2006, e na legislação correlata, terá o consumo excedente, quantificado em m³, st ou mdc, conforme a unidade de medida original, inscrito como débito em conta corrente, a ser quitado no prazo máximo de dois anos subsequentes ao da constatação da infração, vedada a concessão de novas guias para o transporte desse tipo de matéria-prima até a quitação total do débito, mesmo que tal limitação importe em redução da produção final da empresa.

§ 7º – A quitação do débito a que se refere o § 6º se dará por meio de crédito a ser calculado segundo a fórmula Crédito = (CT x %C) – CRn, sendo:

I – CT o consumo total de produtos e subprodutos da flora no período de prestação de contas;

II – %C a porcentagem do consumo autorizado de produtos e subprodutos de formação nativa do Estado, nos termos do "caput" deste artigo;

III – CRn o consumo de produtos e subprodutos de formação nativa, no período de prestação de contas.

§ 8º – A pessoa física ou jurídica com débito inscrito em conta corrente, nos termos do § 6º, fica obrigada a prestar conta, trimestralmente, do consumo de produtos e subprodutos da flora.

§ 9º – A pessoa física ou jurídica com débito inscrito em conta corrente, nos termos do § 6º, que, em vista de eventuais reduções de produção, da paralisação ou do encerramento de atividades, não realizar a quitação total do débito no prazo estabelecido poderá, a critério do órgão competente, utilizar-se do mecanismo de compensação previsto no art. 52 desta lei.

§ 10 – O débito inscrito em conta corrente de pessoa jurídica, nos termos do § 6º, impede a obtenção de baixa de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado.

§ 11 – Fica sujeita a aplicação, isolada ou cumulativa, conforme o caso, das sanções previstas nos incisos II, IV e V do "caput" do art. 54 desta lei a pessoa física ou jurídica que não atender ao disposto neste artigo."

Art. 7º – A Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

"Art. 47-A – A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 47 desta lei deverá cumprir um cronograma anual de plantio de florestas para que, no prazo máximo de oito anos agrícolas contados do ano agrícola 2010-2011, promova o suprimento de suas demandas com florestas de produção na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) de seu consumo total de matéria-prima florestal.

§ 1º – O cronograma de que trata o "caput" deste artigo deverá ser apresentado para aprovação do órgão ambiental competente até 31 de março de 2010.

§ 2º – O cronograma de que trata o "caput" deste artigo poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I – preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II – a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III – plantadas por meio de fomento florestal com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV – plantadas por meio de programas de fomento florestal, sem vinculação de fornecimento;

V – adquiridas de terceiros, de forma antecipada ou para consumo imediato, mediante comunicação prévia ao órgão competente.

§ 3º – O cumprimento do cronograma de que trata o "caput" deste artigo não prejudica a aplicação do disposto no art. 47 desta lei, devendo a pessoa física ou jurídica, em caso de não-realização das expectativas de produção, suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor regularizado de produto ou subproduto da flora ou adequar seu volume de produção ao volume de produto ou subproduto da flora disponível.

§ 4º – Para os fins do § 3º, o órgão ambiental poderá valer-se do disposto no art. 38 para credenciar e conveniar profissional ou entidade

legalmente habilitada para elaboração do projeto técnico de plantio a expensas do interessado.

§ 5º – O órgão ambiental competente a que se refere o § 1º terá o prazo de cento e oitenta dias contados do recebimento do cronograma de que trata este artigo para deliberar sobre ele, podendo valer-se do disposto no art. 38.

§ 6º – Poderão fazer parte do cronograma anual de plantio as ações de reposição florestal estabelecidas nos incisos II e III do § 3º do art. 47, desde que se mantenham vinculadas à reposição florestal.

§ 7º – O não-cumprimento do cronograma anual aprovado pelo órgão ambiental competente implicará redução da produção, no ano imediatamente posterior e nos anos subseqüentes, proporcional à quantidade de matéria-prima florestal que deixar de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas.

§ 8º – A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 47 que iniciar ou reiniciar suas atividades ou ampliar sua capacidade produtiva a partir de 2009 deverá cumprir de imediato o disposto no inciso III do art. 47.

§ 9º – Para os fins do § 8º deste artigo, caracteriza reinício de atividades a ocorrência simultânea de:

I – religamento de equipamento que utilize matéria-prima florestal paralisado por outros motivos que não a manutenção ou a reforma;

II – não-comprovação de que tenha sido celebrado contrato de consumo por demanda de energia elétrica junto à concessionária prestadora do serviço;

III – aquisição de carvão vegetal iniciada nos três meses anteriores ao religamento a que se refere o inciso I.

§ 10 – Para o cálculo do consumo relativo à ampliação da capacidade produtiva será computada a diferença entre a capacidade instalada anterior e a nova, em conformidade com o licenciamento ambiental do empreendimento."

Art. 8º – Fica acrescentado ao art. 50 da Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 50 – (...)

§ 1º – Os recursos arrecadados na conta a que se refere o "caput" deste artigo serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) em programas de recomposição florestal, de regeneração conduzida ou de plantio de espécies nativas ou exóticas e em programas socioambientais, projetos de pesquisa e implantação e manutenção de unidades de conservação;

II – 50% (cinquenta por cento) em programas governamentais de reposição de estoque de madeira destinados a produtores rurais e no aprimoramento técnico de servidor de órgão ambiental do Estado.

§ 2º – Na aplicação dos recursos a que se refere o § 1º, será dada prioridade a projetos que compreendam a utilização de espécies nativas.

Art. 9º – O art. 52 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 – A pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal poderá, a critério do órgão competente, optar pela compensação, mediante alienação ao patrimônio público de área técnica e cientificamente considerada, nos termos de relatório técnico aprovado pelo dirigente máximo do órgão, de relevante e excepcional interesse ecológico, podendo ser deduzidos do valor do bem imóvel, calculado em avaliação oficial, os débitos apurados por excesso de utilização de produtos e subprodutos de formação nativa."

Art. 10 – O "caput" e o § 1º do art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Fica instituído o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, com a finalidade de harmonizar as medidas emanadas do Sistema Nacional de Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, por meio da articulação coordenada dos órgãos e das entidades que o integram.

§ 1º – Integram o Sisema:

I – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –;

II – o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –;

III – o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh –;

IV – a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –;

V – o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –;

VI – o Instituto Estadual de Florestas – IEF –;

VII – os núcleos de gestão ambiental das secretarias de Estado integrantes do Copam;

VIII – a Polícia Ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais;

IX – os comitês de bacia hidrográfica;

X – os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;

XI – as agências de bacias hidrográficas.".

Art. 11 – O Copam aprovará índice para aferir a evolução da cobertura vegetal dos biomas naturais do Estado, que deverá refletir a relação entre as áreas recuperadas com vegetação nativa e aquelas nas quais a vegetação nativa foi suprimida.

Parágrafo único – O órgão ambiental competente estabelecerá meta para o índice previsto neste artigo, compatível com os objetivos estratégicos e os resultados finalísticos relativos à cobertura vegetal nativa adotados pelo Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – em vigor.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Fábio Avelar, Presidente e relator - Carlos Gomes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 782/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 782/2007, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Instituto 14 Bis de Educação e Cultura, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 782/2007

Declara de utilidade pública o Instituto 14 Bis de Educação e Cultura, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto 14 Bis de Educação e Cultura, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ronaldo Magalhães.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 30/3/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando Carlos Guaribano do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

exonerando Marly Rodrigues Duarte do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Rafael Tadeu Barbosa Rocha do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando Sergio Geraldo Gazel Guimarães do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando Tiago Dias Maia do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;

nomeando Gessiane Fonseca Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Maria Dulce Ribeiro de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Marly Rodrigues Duarte para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Mauro César Sales Cordeiro para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Tiago Dias Maia para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Chico Uejo

exonerando Alessandra de Castro Ferreira Barreto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Antônio Barboza da Silva Neto do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Alessandra de Castro Ferreira Barreto para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Maria Emília de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Neider Moreira

exonerando Leonardo Tobias Nogueira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Kelly D'Ângelo Brasil Neto para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Gabinete do Deputado Wander Borges

exonerando, a partir de 30/3/09, Christian Bernardo Sepulveda Toffalini do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Leonardo Tobias Nogueira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Anaisa Afonso de Castro e Ávila para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2008

Objeto: fornecimento com instalação de forro acústico.

Pregoante vencedor: Maelco Comercial Importadora e Exportadora Ltda. EPP.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 22/4/2009, às 14h15min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de copos, xícaras, colheres e suportes para copos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2009.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: HRA Viagens e Turismo Ltda. Objeto: fornecimento de passagens aéreas e hospedagens. Objeto deste aditamento: ampliação do objeto do contrato original (CTO/76/2008) em 25%. Vigência: a mesma do contrato original. Dotação orçamentária: 01.031.729.4239.3.3.90.39.

ERRATA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 2/4/2009, na pág. 43, col. 2, no resumo do Requerimento nº 3.529/2009, onde se lê:

"Leonardo Moreira", leia-se:

"Walter Tosta".